



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1969

ATO INSTITUCIONAL Nº 11 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

Considerando que, em virtude da aplicação de medidas previstas no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ou por outras causas, se vagaram cargos de Prefeitos e Vice-Prefeitos, tendo sido decretada a intervenção federal em vários municípios;

Considerando que as eleições municipais suspensas pelo artigo 7º, do Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, devem realizar-se, para facilidade de execução do calendário eleitoral, na mesma data;

Considerando que, visando à uniformidade dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de modo a fixar-lhes a coincidência, em todo território nacional, na forma prevista na Constituição Federal (item I, do art. 16), e no Ato Complementar nº 37, de 14 de março de 1967, se deve, desde logo, determinar a data das respectivas eleições, uniformizando-se o início e término dos mandatos e reduzindo-se ou ampliando-se os mesmos, para perfeita execução daquela medida, resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, suspensas em virtude do disposto no artigo 7º, do Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, bem como as eleições gerais visando à mesma finalidade, e para os municípios em que tenha sido decretada a intervenção federal, com fundamento no artigo 3º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ou cujos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito estejam vagos por outro motivo, e as estabelecidas pelo artigo 80, do decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, serão realizadas no dia 30 de novembro de 1969.

§ 1º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nessa data serão empossados no dia 31 de janeiro de 1970.

§ 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cujos mandatos se extinguirem antes da data prevista no parágrafo anterior, continuarão a exercê-los até a posse dos eleitos a 30 de novembro de 1969.

Art. 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, que vierem a ser eleitos a 30 de novembro de 1969 ou a 15 de novembro de 1970, exercerão os seus respectivos mandatos até 31 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Nos municípios em que haja eleições previstas para 1971 ou 1972, os respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ficam com os seus mandatos dilatados até 31 de janeiro de 1973.

Art. 3º No dia 15 de novembro de 1972 se realizarão eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores em todos os municípios do território nacional, sendo os eleitos empossados a 31 de janeiro de 1973.

Art. 4º Fica extinta a justiça de paz eletiva, respeitados os mandatos dos atuais Juizes de Paz, até o seu término.

Parágrafo único. Os Juizes de Paz temporários serão nomeados, nos Estados e Territórios, pelos respectivos Governadores, e, no Distrito Federal, pelo seu Prefeito, pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos, aplicando-se este limite aos atuais ocupantes dessas funções, salvo aos que as exercem em virtude de eleição anterior.

Art. 5º As decisões proferidas pelos tribunais Regionais Eleitorais sobre as eleições de que trata o art. 1º deste Ato são irreversíveis, salvo se proferidas contra expressa disposição de lei ou de instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional.

Art. 7º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 8º O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Helio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

ATO COMPLEMENTAR Nº 61 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, do Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969 e o art. 8º do Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º As eleições municipais, que estavam ou estão designadas para o ano de 1969, e as demais previstas no artigo 1º do Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, se realizarão na data no mesmo estabelecida e obedecerão às suas normas, as deste Ato Complementar e, no que não os contrariar, a legislação em vigor.

Art. 2º Para as eleições municipais referidas no artigo anterior, a escolha de candidatos se fará até o dia 15 de outubro de 1969, encerrando-se, improrrogavelmente, às 18:00 horas do dia imediato o prazo para o pedido de registro de candidatos.

Art. 3º Fica reaberto, até sessenta dias anteriores à data fixada para as eleições de que trata o art. 1º, o prazo de filiação partidária para essas eleições, devendo, no dia imediato, ser encaminhados ao Juiz eleitoral competente os livros respectivos, para seu encerramento.

Art. 4º O prazo de filiação partidária para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual se extinguirá a 15 de fevereiro de 1970.

Art. 5º São válidas, para todo o território nacional, as filiações partidárias realizadas perante o Diretório Nacional ou Diretório Regional.

Art. 6º O prazo para a instituição de sublegendas para as eleições previstas no artigo 1º e nos termos estabelecidos na Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, terminará no dia 10 de outubro de 1969.

Art. 7º Para as eleições municipais a se realizarem na data referida no artigo 1º deste Ato, os Diretórios Municipais substituirão as Convenções Municipais, tanto para a escolha dos candidatos, como para a instituição de sublegendas.

Parágrafo único. Nos Municípios em que não tenham sido constituídos os Diretórios Municipais, caberá ao Diretório Regional o exercício das atribuições previstas neste artigo, na inexistência dele, ao Diretório Nacional.

Art. 8º Apresentado o requerimento de registro de candidatos, com ou sem sublegendas, o Juiz eleitoral fará publicar, imediatamente, edital para ciência dos interessados, o qual será fixado no Cartório, no local de costume.

§ 1º Do pedido de registro caberá, no prazo de dois dias, a contar da data da afixação do edital, impugnação articulada por parte de qualquer eleitor, candidato ou Partido Político.

§ 2º Havendo impugnação, o Partido requerente do registro terá vista dos autos por igual prazo para sobre ela falar, findo o qual serão os autos conclusos ao Juiz eleitoral, que a julgará e publicará sua decisão nos três dias seguintes.

§ 3º Até 31 de outubro de 1969, todos os pedidos de registros de candidatos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados, e publicadas as respectivas sentenças.

§ 4º Da decisão proferida caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, manifestando-se a outra parte, em igual prazo, findo o qual os autos subirão, imediatamente, à instância superior, que o decidirá nos 8 (oito) dias subsequentes.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

§ 5º A decisão do Tribunal Regional Eleitoral será irrecorrível, salvo se contrariar expressa disposição de lei ou de instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Se a impugnação de candidatos for aceita ou, no caso de recurso for este provido, os Diretórios referidos no art. 7º, ou os instituidores de sublegenda, providenciaram, se o quiserem, no prazo de 2 (dois) dias, o registro de novo candidato.

Art. 10. Aplica-se às decisões dos Diretórios Municipais, Regionais ou Nacional, que concederem ou denegarem a instituição de sublegendas, o processo previsto no artigo 8º deste Ato.

Art. 11. Diplomados os eleitos, na data marcada para a respectiva posse cessará a intervenção federal decretada com fundamento no artigo 3º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e § 1º, do artigo 7º, do Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969.

Art. 12. Nos Estados e Municípios onde se não organizarem Diretórios Municipais ou Regionais, nos termos dos Atos Complementares nº 54, de 20 de maio de 1969, e nº 56, de 18 de junho de 1969, nos prazos e condições nêles previstos, fica assegurado o direito de serem aqueles constituídos de acordo com esses Atos, desde que o façam até 15 de abril de 1970.

Parágrafo único. Os Diretórios Municipais e Regionais que vierem a ser eleitos de acordo com este artigo, exercerão seus mandatos até, respectivamente, 10 de agosto de 1971 e 14 de setembro de 1971.

Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação deste Ato, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 14. Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuza Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

DECRETO-LEI Nº 760 — DE 13 DE AGOSTO DE 1969

De nova redação aos artigos 5º e 8º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Os artigos 5º e 8º, do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Encerrada a investigação, se a Comissão concluir pela existência de enriquecimento ilícito, proporá ao Presidente da República a expedição de decreto, com a especificação dos bens a serem confiscados e dos atos de alienação ou oneração de bens a serem declarados nulos.

§ 1º Publicado o decreto no Diário Oficial, os registros competentes, no prazo de sessenta dias, providenciaram, de ofício, a transcrição dos bens em nome da pessoa jurídica de direito público em favor da qual haja sido decretado o confisco, remetendo-lhe as respectivas certidões.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior configurará crime de prevaricação.

“Art. 8º São nulos, de pleno direito, em relação à Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, os atos de alienação ou oneração de bens, dinheiro ou valor, praticados por quem haja enriquecido ilícitamente nos termos do artigo 8º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, do Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969, ou dos arts. 6º e 11º deste Decreto-lei.

§ 1º A declaração de nulidade far-se-á no decreto de confisco dos bens.

§ 2º A nulidade abrangerá os atos de alienação ou oneração de bens desviados do patrimônio público.

§ 3º O confisco abrangerá, inclusive, os bens cuja alienação ou oneração forem declaradas nulas.

§ 4º Aos terceiros possuidores de boa-fé é assegurado direito regressivo.

§ 5º Far-se-á a reintegração ou imissão de posse dos bens confiscados mediante mandado do Ministro da Justiça, do Secretário de Justiça ou do Prefeito Municipal, conforme o confisco haja sido decretado em favor da União, Distrito Federal, Estado, Território ou Município e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

§ 6º As autoridades de que trata o parágrafo anterior poderão requisitar força policial para o cumprimento da ordem.

§ 7º O Presidente da República poderá nomear o indiciado, durante o prazo previsto no art. 9º ou até a decisão de que trata o § 2º do mesmo artigo, depositário dos bens que lhe forem confiscados, lavrando-se o termo de compromisso perante a pessoa jurídica de direito público em fa-

vor da qual haja sido decretado o confisco.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuza Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 64.986 — DE 13 DE AGOSTO DE 1969

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Diretoria do Ensino Superior o crédito suplementar de NCr\$ 400.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito suplementar de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.20 — Diretoria do Ensino Superior	NCr\$
08.06.07.1.095-A — Subvenções a Estabelecimentos de Ensino Superior, conforme Adendo "I"	400.000,00
MINAS GERAIS — UBERLÂNDIA	
Fundação Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia	400.000,00
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	400.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução deste Decreto de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.013.00, a saber:

5.013.01 — Gabinete do Ministro	NCr\$
01.08.15.2.001 — Assessoria Ministerial	50.000,00
5.013.05 — Inspetoria Geral de Finanças	
01.07.15.2.011 — Fiscalização e Controle Financeiro	250.000,00
5.013.05 — Divisão de Segurança e Informações	
07.09.15.2.012 — Assessoria relacionada à Segurança Nacional	100.000,00
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Tarso Dutra

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.987 — DE 13 DE AGOSTO DE 1969

Abre à Presidência da República em favor do Serviço Nacional de Informações o crédito suplementar de NCr\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros novos) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República, em favor do Serviço Nacional de Informações, o crédito suplementar de NCr\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.01.00, a saber:

5.01.00 — Presidência da República e Órgãos Subordinados	NCr\$
5.01.04 — Serviço Nacional de Informações	
07.09.03.2.005 — Serviços de Informações e Contra-Informações	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	6.750,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	20.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	114.250,00
	141.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, aos Subanexos 5.01.00 e 5.07.00, a saber:

5.01.00 — Presidência da República	NCr\$
5.01.04 — Serviço Nacional de Informações	
07.09.03.2.005 — Serviços de Informações e Contra-Informações	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	100.000,00
5.07.00 — Ministério da Fazenda	
5.07.14 — Secretaria da Receita Federal	
01.07.09.1.008 — Reequipamento dos Órgãos da Administração Tributária	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	41.000,00
	141.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 644 — DE 23 DE JUNHO DE 1969

Altera as legislações do imposto sobre energia elétrica e do empréstimo compulsório em favor da ELETROBRAS.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 24 de junho de 1969).

Retificação

Na página 5.313, no parágrafo único do artigo 8º, onde se lê:

Art. 8º ...
Parágrafo único. O critério referido no ...

Leia-se:

Art. 8º ...
Parágrafo único. O crédito referido no ...

DECRETO-LEI Nº 723 — DE 4 DE AGOSTO DE 1969

(*) "Art. 106.
Parágrafo único. O militar designado para missão especial no exterior, de duração até 60 (sessenta) dias, sem mudança de sede do território nacional, terá direito a uma indenização diária, paga em moeda nacional, equivalente ao valor de um dia de soldo de seu posto ou graduação, quando as despesas com alojamento e alimentação forem asseguradas pela União."

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 54, da Lei nº 4.448 de 29 de outubro de 1964, modificada pela Lei nº 5.074, de 22 de agosto de 1966 e pelo Decreto-lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967 (Lei de Promoções de Oficiais)

Para Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano o General-de-Divisão Edson de Figueiredo.

Brasília, 13 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço para o cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 4ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada Gentil Marcondes Filho.

Brasília, 13 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço para o cargo de Diretor de Pesquisas e Desenvolvimento, o General-de-Brigada Engenheiro Militar Ayrton da Silveira.

Brasília, 13 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 7 de agosto de 1969.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 12, combinado com o art. 14 do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve

NOMEAR:

Antonio Carlos de Souza e Silva, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Administração Central (A.C.) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 12, combinado com o art. 14 do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve

NOMEAR:

Sylvio José Coelho de Souza, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Finanças da Administração Central (A.C.) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 14.504, de 1969, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 100, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Erito Machado Neto, do cargo de Estafeta C-204.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 6.866, de 1969, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antonio Baggio, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 344, de 1969, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

mento dos Correios e Telégrafos, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 11 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 12 subsequente, que demitiu, de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 199, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermínio Melo da Rosa, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-De-

partamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, para declarar que a demissão em apreço se refere a Hermínio Melo da Rosa, e não como consta do mencionado ato.

Brasília, 8 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

João Aristides Willgen

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIÁRIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ofícios

PR 6.171-69 — Nº 529-P, de 12 de agosto de 1969. Comunica que aquela Egrégia Corte, julgando, em Sessão do dia 27 de março de 1969, o Mandado de Segurança nº 18.826, em que são requerentes José Wifredo Gontan Liopart, Paulo Fernando Lourenço, Darcy de Souza Medina, Hêlio de Oliveira Carneiro, Nestor Oliveira Bastos, Odyr Ladislau Wojciechowski, Argos Milton Duarte, José Martimar Ferreira, Jorge Ari Souza, José Altamor, Moisés Cohen e Noraldo Rodrigues de Moura, proferiu a seguinte decisão: "Deferiu-se o pedido, em parte, vencidos os senhores Ministros Themistocles Cavalcanti e Eloy da Rocha". "Cumpra-se. Em 13-8-69" (Rest. ao M.Ag., em 14-8-69).

PR 6.172-69 — Nº 530-P, de 12 de agosto de 1969. Comunica que aquela Egrégia Corte, julgando, em Sessão do dia 27 de março de 1969, o Mandado de Segurança nº 19.004, em que são requerentes Adelino Schols, Antonio Carlos Cunha, Arsenio de Abreu, Brazil Menezes da Trindade, Brueyre Rodrigues Mello, Clovis José Eleshão, Dércio Tarter, Dirceu Cardoso, Edison Severo de Quadros, Emídio Carlos de Carvalho, Eraldo Benício de Souza Rodrigues, Fernando Alberto Ferraz de Abreu, Francisco Milton Guthell Laydner, Helena Maria Filter Pereira, Hêlio da Silva Bicca, João Franklin Zanetti, João Eloy Mello de Castro, João da Cunha Marimon, José Hipólito Padilha de Barros, José Maria de Araújo Moraes, Florinda Olivé Ferreira, Jovial Lamas Thomé, Luciano Paes da Silva, Hêlio Ricardo Ferreira Mancio, Luiz Alberto Palácio Pereira, Luimar Klaus, Marcos de Oliveira, Maria Helena Rua Cardoso, Odilon de Aldabe Garcia, Osmar de Andrade Nobrega Rocha, Paulo Santos Azevedo, Paulino Velasco Gomes, Rubens Cardoso, Saul Motta Fagundes, Sidnei Aquino Dias, Solange Maria Dobrinski, Silvano de Jesus Martins, Wilma Maria Lopes, Feliz Pedro Zogbi, Zélia Coutinho Cardoso, proferiu a seguinte decisão: "Deferiu-se o pedido, em parte, vencidos os Ministros Themistocles Cavalcanti e Eloy da Rocha". "Cumpra-se. Em 13-8-69". (Rest. ao M. Ag., em 14-8-69).

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Pareceres

[P] 21.006-69 — Nº H-862, de 8 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 11-8-69". (Assinado Decreto-lei nº 760, de 13-8-69).

Assunto: Projeto de decreto-lei. Ausência de problema jurídico a resolver. Matéria de conveniência da Administração.

PARECER-H-862

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 633-B, do Ministério da Justiça, acompanhada de projeto de decreto-lei, objetivando alterar a redação dos artigos 5º e 8º, do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, que criou a Comissão Geral de Investigações — C.G.I.

2. Justificando a proposição, o ilustre titular daquela Secretaria de Estado asseriu:

"Visando ao aperfeiçoamento das normas do Decreto-lei nº 359 de 17-12-1968, a Comissão Geral de Investigações, sob a minha presidência, houve por bem estudar algumas alterações em dispositivos daquele Decreto-lei, a fim de que a regra contida no artigo 8º, do Ato Institucional nº 5, de 13-12-1968, possa ter mais eficácia e segura execução..."

3. Opino pela assinatura do projeto apresentado. A matéria não apresenta problema de natureza jurídica que esteja a merecer maiores considerações desta Consultoria Geral. Trata-se, na verdade, de conveniência da Administração, uma vez que o projeto permitirá segura execução do disposto no artigo 8º, do Ato Insti-

tucional nº 5, de 13-12-1968. Atende, assim, o fim colimado.

É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 8 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 329-69 — Nº H-857, de 29 de julho de 1969. "Aprovo. Em 11-8-69". (Enc. ao M.E.C., em 14-8-69).

Assunto: Não é permitida a acumulação de proventos da inatividade com o exercício ou remuneração de mais de um cargo.

PARECER H-857

O Prof. Francisco Machado Carrion exerce os seguintes cargos:

a) Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Rio Grande do Sul;
b) Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura de Porto Alegre; e
c) é professor catedrático, aposentado, da Faculdade de Filosofia, da Universidade do Rio Grande do Sul.

2. Por duas vezes, opinando sobre o assunto, a douta Comissão de Acumulação de Cargos do DASP entendeu tratar-se, na hipótese, de acumulação não permitida: remuneração relativa ao exercício de dois cargos com os proventos de inatividade em um terceiro.

3. O parecer da douta Comissão de Professores da Universidade, limitou-se à compatibilidade do exercício dos cargos de Secretário de Educação com o de Diretor da Faculdade, considerado este "como atividades de magistério superior", por força da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, art. 32.

4. *Data venia*, na espécie, trata-se de acumulação dos referidos cargos com os proventos da inatividade de mais um. O parecer nº 619-H desta Consultoria Geral publicado no *Diário Oficial* de 17-1-68, pág. 567, discute a hipótese, demonstrando a impossibilidade de se acumularem mais de duas remunerações. Aquêlê parecer, tem perfeita adequação ao presente caso e por esse motivo foi trazido à colação pela Comissão de Acumulação de Cargos do DASP.

5. Assim sendo, vedada a acumulação do exercício de dois cargos com os proventos da inatividade de um terceiro, cumpre à Universidade do Rio Grande do Sul acatar a decisão da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, a respeito.

Sub censura.

Brasília, 29 de julho de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 6.355-69 — Nº H-858, de 29 de julho de 1969. "Aprovo. Em 11-8-69". (Rest. ao M.E.C., em 14-8-69).

Assunto: Os empregos das Funções Instituídas pelos Estados, como os das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, estão sujeitos às regras relativas à acumulação de cargos.

PARECER H-858

A Diretoria da Divisão de Pessoal da Universidade Federal Fluminense encaminhou consulta à Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, sobre a possibilidade legal da nomeação do Prof. Arnold Wald, para o cargo de Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito daquela Universidade, tendo em vista que o interessado já exerce o cargo de Procurador do Estado da Guanabara e o de Professor da Faculdade de Direito do mesmo Estado.

2. A dúvida suscitada decorre da circunstância de ser a Faculdade de Direito do Estado da Guanabara uma Fundação, pessoa jurídica de direito privado, portanto, segundo o interessado, fora da abrangência da legislação relativa à acumulação de cargos.

3. Relewa salientar que, na espécie, se trata de Fundação instituída por lei e com recursos proporcionados pelo Estado da Guanabara.

4. A Comissão de Acumulação de Cargos do DASP e esta Consultoria Geral têm, repetidas vezes, abordado o problema e, sem a menor discrepância, sempre concluíram que os empregos das Fundações instituídas pelo Poder Público estão sujeitos às regras relativas à acumulação de cargos, por força do § 2º, do art. 97, da Constituição Federal, combinado com o § 2º, do art. 4º, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

5. Não encontro razões que pudessem justificar a exclusão dos empregos das Fundações instituídas pelos Estados, da proibição de acumular, admitindo-se como incluídos os das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por força do citado § 2º, do art. 97, da Constituição Federal.

6. Assim sendo, mais uma vez, apraz-me concordar com as conclusões da douta Comissão de Acumulação de Cargos, contrárias à possibilidade de acumulação tal como configurada na consulta do Dr. Diretor da Divisão de Pessoal da Universidade Federal Fluminense.

Sub censura.

Brasília, 29 de julho de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PARECER

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal Fluminense, encaminhou ao Presidente desta Comissão de Acumulação de Cargos, através do Ofício nº 64, de 5 de março do corrente ano, consulta em que solicita esclarecimentos, e ao mesmo tempo o pronunciamento conclusivo deste Colegiado, a respeito da possibilidade de nomeação requerida pelo Procurador do Estado da Guanabara, Dr. Arnold Wald, para o cargo de Professor Catedrático (Professor Titular) de Direito Civil da Faculdade de Direito daquela Universidade.

2. Ocorre, todavia, que a eminente autoridade interessada em obter a nomeação adicional já exerce o cargo de Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de outra Universidade, a do Estado da Guanabara — entidade cujo "status", no concernente à sua personalidade jurídica, é o de uma Fundação, instituída por Lei e com recursos proporcionados pelo Estado da Guanabara. Nestas condições, consoante ainda dispositivos expressos da legislação estadual que a criou e pela qual rege suas atividades, a aludida Fundação é, inequivocamente, uma pessoa jurídica de direito privado. Tal fato não elimina, contudo, sua natureza paraestatal como uma das organizações de ensino e pesquisa vinculada à estrutura administrativa daquela Unidade da Federação, que a mantém e supervisiona, assemelhando-se, destarte, a uma empresa pública típica, com todas as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de sua conceituação legal e das condições básicas emanadas de sua origem estatal, tanto no tocante às suas finalidades específicas como no que diz respeito às suas peculiaridades operacionais, umas e outras de características nitidamente governamentais.

3. Nenhuma objeção de ordem legal ou qualquer impedimento oriundo dos interesses superiores da Administração poderia ser invocado, evidentemente, contra a efetivação da pretendida nomeação, desde que o ilustre requerente se desvinculasse de um dos cargos que exerce, sendo um de natureza técnica ou científica e outro de magistério superior, como Procurador e Professor de Direito no Estado da Guanabara — para, então, depois dessa opção básica, lograr obter a nomeação que ensejou a presente consulta.

4. Inadmissível, no entanto, seria conciliar a viabilidade de o interessado usufruir três situações em conflito com a nossa sistemática constitucional e legal. Seria ocioso enumerar, nesta oportunidade, os reiterados pronunciamentos desta Comissão, a esse respeito, cujas conclusões têm sido, invariavelmente, aprovados pelo Sr. Diretor-Geral do DASP e acolhidos pela egrégia Consultoria-Geral da República.

5. A argumentação expendida pelo Professor Arnold Wald, apesar de respeitável, não basta para nos convencer de que os dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, quando equipara as Fundações às Empresas Públicas, só se aplicam à Administração Federal.

6. A prevalecer as alegações do eminente Professor, estariam pulverizadas e conseqüentemente invalidadas as conclusões do Parecer nº 642-H, publicado no *Diário Oficial* de 28-2-69; do douto Consultor-Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, que mereceram aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, sendo, por conseguinte, de executoriedade obrigatória como norma jurídica de categoria superior a ser inquestionavelmente aplicada na órbita da Administração Pública.

7. Não pode prosperar, também, o que se aduz no sentido de que a natureza da futura vinculação empregatícia estaria subordinada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto já está exaustivamente demonstrado, em pareceres anteriores desta Comissão, tais como:

"Contratação para função de caráter permanente não desnatara o conceito de cargo para efeito de acumulação." (Proc. nº 13.241-65, in *Diário Oficial* de 11-1-67) — "Contrato de Professor regido pela CLT em Fundação instituída pelo Poder Público equivale a cargo para efeito de acumulação". (Proc. nº 9.598-68, in *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1968) — "Os empregos regidos pela C.L.T. se incluem no conceito amplo de cargo para efeito de acumulação." (Proc. nº 297-68, in *Diário Oficial* de 25 de junho de 1968).

8. A invocação feita de parecer desta Comissão, relativa à Companhia Telefônica Brasileira, como possivelmente favorável, é irrelevante, porquanto o caso determinante da consulta não é idêntico, nem apresenta qualquer similitude com a situação configurada naquela pare-er.

9. De qualquer forma, depreende-se do processo que estão surgindo dúvidas quanto à aplicação do entendimento decorrente do citado Parecer nº 642-H, de 28 de fevereiro de 1969, do Sr. Consultor-Geral da República, embora equacionasse e procurasse ele resolver, com obletividade, o problema das Fundações, eliminando dúvidas e perplecidades até então existentes e traçando rumos à jurisprudência para solução dos casos concretos.

10. Ainda recentemente, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à margem de vários processos da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Administração do Distrito Federal (oriundos das situações funcionais dos servidores que, nas cinco Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, exercem cargos, funções ou empregos em regime de acumulação), emitiu parecer propondo a reformulação do problema.

11. Destacamos, do citado parecer, como ilustração, os seguintes conceitos e afirmações que: a pretexto de assegurar a manutenção de situação constituída anteriormente ao Decreto-lei nº 200-67, poderiam ensejar a apreensão de novos aspectos ou ângulos do complexo problema:

"EMENTA: 1 — Adoção pelo Distrito Federal, para o efeito da proibição de acumulação dos empregos das Fundações, da exegese do § 2º do artigo 4º do Decreto-lei nº 200-67, expressa no Parecer nº 642-H, da Consultoria-Geral da República.

2 — Limites da Aplicação da Portaria número 31-68 da Secretaria da Administração. Situações Jurídicas definitivamente constituídas.

... 2.1 — A matéria, a nosso ver, deve ser examinada à luz do princípio da irretroatividade, cãnone constitucional que visa à estabilidade e segurança das relações jurídicas, e, conseqüentemente, a tranquilidade social... "Definidas pelo Código Civil como pessoa jurídica de direito privado, apesar de grande número discordante entender serem as Fundações Públicas, pessoas Jurídicas de direito público, somente com o advento do Decreto-lei nº 200-67 nova situação jurídica foi outorgada às Fundações que obtiveram a condição das empresas públicas, sendo, desta forma, em face do princípio da irretroação das leis, perfeitamente lícitas as acumulações existentes anteriormente à Portaria nº 31-68-SEA. Incorporado, assim, o patrimônio dos contratados da Fundação Educacional do Distrito Federal o direito de continuarem no emprego até a execução do contrato, consoante as normas da C.R.T., face à garantia constitucional... E finalmente: ... "Em conclusão, entendemos que o Distrito Federal fixou, critério normativo sobre a proibição de acumulação dos empregos das Fundações com outros empregos, cargos ou função do serviço público ao expedir a Portaria nº 31-68, do Secretário da Administração, excluindo-se, no entanto, da proibição, as situações jurídicas definitivamente constituídas". (In "Distrito Federal", Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, número 171, de 29 de outubro de 1968, p. 4-5).

12. Por outro lado, fato a ser levado em consideração e merecedor de cuidadosa análise em virtude de suas implicações é a instituição, tanto na órbita federal como no âmbito das diversas Unidades da Federação, de várias Fundações, como por exemplo a Legião Brasileira de Assistência e o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (Decreto-leis números 593-69 e 616-69, in *Diário Oficial*, de 28 de maio de 1969 e 10 de junho de 1969), incluem dispositivos que, aparente ou sub-repticiamente, visam escapar às consequências jurídicas e conclusões do mencionado Parecer nº 642-H-69 do Sr. Consultor-Geral da República.

13. Estamos, por conseguinte, diante de interpretações antagônicas de um pronunciamento conclusivo da Consultoria-Geral da República que se presume, pela sua natureza jurídica como uma das fontes precipuas do Posso Direito Administrativo, dotado de força normativa e regulamentar pela sua alta hierarquia e, conseqüentemente, de cumprimento obrigatório, em toda a Administração Federal. Como é do conhecimento geral, o Regimento da Consultoria-Geral da República (Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966) estabelece, da maneira categórica e insofismável:

"Art. 22

§ 2º A partir da publicação do parecer no *Diário Oficial*, os Órgãos da Administração, centralizados ou não, ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

14. Na hipótese em que sejam acolhidas interpretações sibilinas ou quanto, a pretexto de invocação do supostos diretos, se procure distorcer a substância técnica, a destinação e área da incidência dos pronunciamentos da assessoria jurídica máxima do País, corre-se o perigo da implantação de uma perigosa instabilidade administrativa em que — conforme acentuou um sagaz observador da nossa jurisprudência — "...as decisões ficariam ao sabor de cada interpretação, e sujeitas a periódicas revisões..." (Igor Tenório, in "Correio Braziliense", de 3 de maio de 1969).

15. Esse entendimento, de resto, tem sido reiteradamente confirmado em pronunciamentos posteriores da Consultoria-Geral da República. (Pareceres 740-H e 743 in *Diário Oficial*, de 30 de setembro de 1968.)

16. Nestas condições, esta Comissão reafirma os seus reiterados pontos de vista contrários à possibilidade de acumulação tal como configurada na consulta do Senhor Diretor da Divisão de Pessoal da Universidade Federal Fluminense. A documentação anexada ao presente torna desnecessária alargar considerações sobre o assunto, pelo que somos por que se responda negativamente às indagações formuladas.

17. Todavia, em virtude da extrema complexidade e importância intrínseca do problema e suas repercussões na órbita da Administração Pública, sugerimos o encaminhamento do processo à d. Consultoria-Geral da República, para conhecimento das novas situações emergentes e solução definitiva.

C.A.C., em 20 de junho de 1969. — José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs — Corcindio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à apreciação do Senhor Diretor-Geral, com a sugestão da audiência do Sr. Consultor-Geral da República.

Brasília, em 20 de junho de 1969. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

PR 11.121-68 — Nº H-860, de 1 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 11 de agosto de 1969." (Rest. ao M.E.C., em 14-8-69.)

Assunto: Pedido de revisão do Parecer número 775-H. Desprovidimento — Impossibilidade de computar-se o exercício de função do Oficial de Gabinete, para o efeito da Lei nº 1.741, de 1952.

PARECER H-860

EDGAR GOMES, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, requereu agregação ao mesmo Quadro de Pessoal, com enquadramento no símbolo 2-C, correspondente ao cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Administração do referido Ministério, com fundamento na Lei nº 1.741, de 1952.

2. O pedido foi indeferido, porque o servidor não preenchia o requisito essencial de contar *mais de dez anos* como ocupante de cargo em comissão, ou função gratificada, por isso que não seria possível computar-se o período de 1946 a 1954, no qual exerceu as funções de oficial de gabinete.

3. Pede o interessado, entretanto, seja reexaminado o assunto, alegando que a despeito de exercer naquele período a função de oficial de gabinete, em verdade, suas tarefas eram de assessoramento, conforme provas que juntou, constando de declaração de seus superiores hierárquicos, à época.

4. Por outro lado, esclareceu a Assistente Jurídica, Dra. Maria Arruda Baccarat, em seu bem elaborado parecer, que no Ministério da Educação as atribuições dos oficiais de gabinete não eram específicas, pelo menos até o advento do Decreto nº 38.609, de 1956 — Regimento do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura — e, mesmo depois do Regimento, não deixaram de o ser, pois, não se estabeleceu diferenciação, nêle, entre as atribuições dos Assistentes Técnicos e as dos Oficiais de Gabinete.

5. Somente depois de vencida pelas iterativas decisões do Poder Judiciário, admitiu a Administração a contagem do tempo relativo ao exercício de função gratificada, para o efeito de aplicação da Lei nº 1.741, de 1952. Com efeito, essa lei, apenas, cuidou da situação dos ocupantes de cargo em comissão. As funções gratificadas foram admitidas mediante processo de interpretação analógica.

6. A exegese finalística da referida lei, também, permitiu, em caráter excepcional, a computabilidade do tempo de serviço correspondente a funções de chefia, direção, assessoramento ou secretariado, imprópriamente retribuídas pela verba de representação (Pareceres números 121-H, e 1964, 448-H, de 1966, 531-H, de 1967 e 652-H, de 1968).

7. Não se pode perder de vista o caráter de excepcionalidade dessa interpretação e, assim, adotá-la restritivamente, evitando-se ampliar a aplicação da Lei nº 1.741 de que se trata, sobretudo levando-se em conta que a mesma já está revogada, por força do artigo 109, da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200).

8. É exatamente por não serem específicas as funções dos Oficiais de Gabinete que se não computa seu exercício, para efeito de aplicação da Lei nº 1.741. Era necessário que elas fossem especificamente de chefia, direção, assessoramento ou secretariado, para poder computar-se.

9. Tanto é assim que, quando se quis o interessado como assessor, com tarefas específicas, isso se fez, em 7 de julho de 1954, designando-o para as funções de Assessor para Assuntos Administrativos. Se como Oficial de Gabinete (11-10-46 a 6-7-54) já era, na realidade, Assessor, não vejo como se possa justificar a designação

posterior para o mesmo função de Assessor. É possível que, em atribuições não específicas, tenha o Oficial do Gabinete, *in casu*, prestado relevantes serviços, até, do assessoramento. Mas isso não desnaturaliza sua função de modo a permitir a computabilidade do tempo de seu exercício, para efeito da Lei nº 1.741, como se tratasse de função gratificada ou cargo de comissão, com atribuições de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

10. Por tais razões, opino pelo desprovidimento do pedido de revisão.

Sub censura.

Brasília, 1 de agosto de 1969. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 0.104-69 — Nº H-861, de 6 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 11 de agosto de 1969." (Rest. ao M.Mar., em 14-8-69.)

Assunto: Extensão administrativa de decisão judicial. Impossibilidade.

PARECER H-861

Submeteu o Exmo. Sr. Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria-Geral, a Exposição de Motivos nº 122, de 21 de julho p.p., do Ministério da Marinha, que trata da situação do Capitão-de-Mar-e-Guerra, LEONEL EDUARDO DE MONTANDON BRAGA.

2. Informa aquela Secretaria de Estado que o Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 62.542 — cujo acórdão foi publicado no *Diário da Justiça* de 28 de junho de 1968 — determinou fosse contado como tempo de serviço de engenharia, o período em que, como alunos, Oficiais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, cursavam Engenharia nos Estados Unidos da América. De consequente e em obediência ao julgado, os autores da ação tiveram retificadas suas datas de promoção a Capitão-de-Corveta, a Capitão-de-Fragata e a Capitão-de-Mar-e-Guerra. E, prosseguindo, salienta o Ministério consulente que:

Em decorrência da promoção, três dos Oficiais ainda na ativa, os Capitães-de-Mar-e-Guerra (EN), NELSON AUGUSTO MORAES XAVIER, ROBERTO VINICIUS FIUZA DE OLIVEIRA e ARY MAURELL LOBO PEREIRA, tornaram-se mais antigos que o Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN), LEONEL EDUARDO DE MONTANDON BRAGA, Oficial que estava na mesma situação dos beneficiados e que deixou de recorrer à Justiça.

A decisão judicial, além de prejudicar este Oficial na questão de antiguidade no posto atual, ainda o prejudicará com relação à possibilidade futura de promoção, pois passou de número 2 para número 5 na escala de Capitão-de-Mar-e-Guerra, e só poderá concorrer ao Almirantado em 1972, ano em que completará o interstício regulamentar do posto, ao passo que os Oficiais que o ultrapassaram, tendo tido a data de promoção retificada para 1966 e 1967, poderão concorrer, já em 1970 e 1971, às vagas de Contra-Almirante que venham a ocorrer.

Entende este Ministério que a situação poderia ser reparada por extensão administrativa da decisão judicial que deu ganho de causa aos Capitães-de-Mar-e-Guerra (EN) NELSON AUGUSTO MORAES XAVIER, ROBERTO VINICIUS FIUZA DE OLIVEIRA e ARY MAURELL LOBO PEREIRA, ficando o Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN), LEONEL EDUARDO DE MONTANDON BRAGA reintegrado em sua antiguidade. Continuando, porém, contrário às razões arguidas no processo, e sendo de parecer que deva ser negada a mesma vantagem a outros Oficiais que venham a requerê-la, este Ministério é de opinião que a promoção do Capitão-de-Mar-e-Guerra, LEONEL EDUARDO DE MONTANDON BRAGA seja retificada apenas para recolocá-lo em sua primitiva posição de antiguidade, no posto atual, a que tem direito por dever de justiça administrativa."

3. Posta assim a questão, passo a emitir parecer.

4. Tem esta Consultoria-Geral, reiteradamente, opinado no sentido de que as decisões judiciais só obrigam nos casos concretos, constituindo-se, apenas, *res judicata* entre as partes, (vide Pareceres nºs 76-H, *in Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964 e 302-H, *in Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1966, pág. 1.448).

5. Salienta-se, por oportuno, que, no presente caso, não se há de falar em julgados reiterados, em casos análogos. Não. O que existe é um único acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, onde a Administração, com a devida venia, ficou vencida, mas não convencida, daí porque sua revisão ainda pode ser requerida, pela d. Procuradoria-Geral da República, via de ação própria.

6. Compreendo, perfeitamente, a situação do interessado, Capitão-de-Mar-e-Guerra Leonel Eduardo de Montandon Braga. Infelizmente, sua pretensão não pode ser atendida, via de extensão administrativa de decisão judicial, por isso que a tanto vem se opondo, sistema-

ticamente, a Administração Federal. E, a essa altura, não seria prudente mudar-se tal orientação, criando-se, em consequência, precedente perigoso e que serviria para invocação futura.

É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 6 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 7.816-68 — Nº H-863, de 11 de agosto de 1969. "Aprovo. Em 11 de agosto de 1969". (Rest. ao M.M.E., em 14-8-69.)

Assunto: Transferência de ações de propriedade da ELETROBRÁS, no capital social da CHESF, para SUDENE.

PARECER H-863

1. A transferência de ações da propriedade da ELETROBRÁS, no capital social da CHESF, para a SUDENE, está dando margem a prolongadas discussões entre os órgãos interessados.

2. A matéria poderia parecer, à primeira vista, muito complicada. Mas, não o é. Basta que se dê fiel cumprimento à legislação que a regula, e todas as dúvidas serão dirimidas.

3. Com efeito, a Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, no artigo 10, estabeleceu que os recursos financeiros, consignados no Orçamento Federal ou autorizados por lei especial, destinados a serviços e obras de eletrificação, incluídos no Plano Diretor da SUDENE, constituiriam capital da União. Mas, a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, dispondo sobre os recursos da União superiores a NCr\$ 50.000,00 e quaisquer outros de entidades autárquicas e paraestatais, aplicados em instalações de concessionários de serviço de eletricidade, fê-lo destinando-os a aumentos de capital da ELETROBRÁS. No caso, a lei posterior (4.156) revogou a anterior (3.995), por haver regulado inteiramente a matéria. E fora de dúvida que, ao referir-se a "órgãos federais de qualquer natureza", não permitiu a lei nova a exclusão de nenhum deles, entre os quais se encontra, evidentemente, a SUDENE. Aliás, a nova orientação, adotada através da Lei nº 4.156-62, veio ao encontro da política governamental, no sentido de centralizar o controle dos recursos e dos projetos, no campo da energia elétrica, através da ELETROBRÁS.

4. A legislação posterior (Leis ns. 4.364, de 22 de julho de 1964; 4.676, de 16 de junho de 1965; 4.869, de

1 de dezembro de 1965; e Decreto-lei nº 33, de 18 de novembro de 1966), introduziu, na espécie, as seguintes modificações, no que concerne à matéria em exame:

a) com o advento da Lei nº 4.869, de 1 de dezembro de 1965, as ações que resultaram de aplicações de recursos recebidos pela CHESF da SUDENE, durante a vigência da Lei nº 3.995-61, portanto até 30 de novembro de 1962 (data de sua revogação pela Lei nº 4.156), deverão ser transferidas à SUDENE;

b) também deverão ser transferidas à SUDENE as que resultarem da aplicação de recursos iguais ou inferiores a 50 milhões de cruzeiros velhos, no período de 30 de novembro de 1962 (início da vigência da Lei nº 4.156), a 21 de junho de 1965, (data da publicação da Lei número 4.676); e

c) finalmente, transferir-se-ão à SUDENE as ações que resultarem de seus recursos recebidos pela CHESF, a partir da vigência da citada Lei nº 4.869, a saber, 2 de dezembro de 1965 até 18 de novembro de 1966, data em que começou a vigorar o Decreto-lei nº 33 segundo o qual tais recursos devem ser levados à conta de Passivo Inexigível, como adiantamento por conta de capital a ser subscrito pela SUDENE, o que só se efetivará com a superveniência da rentabilidade dos recursos investidos.

5. Estas conclusões decorrem da aplicação, pura e simples, das leis que regem a matéria.

Sub censura.

Brasília, 11 de agosto de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposição de Motivos

PR 9.241-69 — Nº 204, de 11 de agosto de 1969. Afastamento do País, nas condições que menciona, no período de 9 a 15 de agosto de 1969, do Dr. Maurício Rangel Reis, Coordenador da Área de Agricultura e Abastecimento do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), a fim de participar da International Conference on Mechanized Dryland Farming, patrocinada pela John Deere Road, a realizar-se em Moline — Illinois, Estados Unidos da América, bem como para prolongar sua viagem até Washington, pelo prazo de 4 (quatro) dias. — "Autórizo. — Em 13-8-69." — (Rest. ao M. P. C. G., em 14-8-69.)

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposição de Motivos

PR 6.418-67 — Nº 120, de 11 de julho de 1969. Tabela de gratificação pela representação de gabinete do Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional. "Aprovo. Em 8-8-69." (Rest. ao M.Exérc., em 14 de agosto de 1969.)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL

Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, elaborada de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, a vigorar a partir de 1º de março de 1969.

	Denominação do encargo	Número de ocupantes	Indenização Mensal NCr\$	Valores Totais	
				Mensal NCr\$	De 1º de março a 31 de dezembro NCr\$
1	Chefe	1	800,00	800,00	8.000,00
2	Assessor	1	600,00	600,00	6.000,00
3	Secretário	1	400,00	400,00	4.000,00
	Total	3	—	1.800,00	18.000,00

Observações:

1) A designação do assessor será feita na forma prevista no nº 3 das observações constantes da tabela anexa ao Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

2) As despesas com a execução da presente Tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos da CCCCN resultantes da arrecadação da taxa a que se refere o artigo 8º da Lei nº 4.096, de 18 Jul 62, recolhida em conta do Fundo Federal Agropecuário na forma do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.716, de 20 Jun 65.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de maio de 1969. — Gen Dir — *José Codeceira Lopes*, Presidente da CCCCN.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 14 GAB. CAFA, DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Tenente-Coronel Aviação Almyr Freire da Fonseca de Mem-

bro do Grupo de Representantes da Aeronáutica na Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA) — General-de-Exército. — *Orlando Geisel*.

PORTARIA Nº 15 GAB. CAFA, DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, usando da atribuição que lhe confere o nº 9 do Regulamento Inter-

no da Comissão de Alimentação das Forças Armadas aprovado pelo Decreto nº 53.970, de 17 de junho de 1964, resolve:

Designar o Tenente-Coronel Aviação Antônio Francisco Ferreira Novellino para Membro do Grupo de Representantes da Aeronáutica na Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA) — General-de-Exército — *Orlando Geisel*.

PORTARIA Nº 48-DL-AD, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve: Mandar servir em Brasília o Cel. Av. Ivon Cesar Pimentel, procedente do Estado da Guanabara. — General-de-Exército. — *Orlando Geisel*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 58.344, de 1969, do Departamento de Administração, resolve

Nº 29-B — Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, e artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Lina Bastos de Roura, agregada ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, com enquadramento no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Administração, da mesma Secretaria de Estado. — *Luis Antônio da Gama e Silva*.

SECRETARIA-GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Processos:

Nº 30.471-64 — Manoel Alves Vieira, Agente de Polícia Federal, nível I-A, solicitando aposentadoria. — Despacho: "Indefiro o pedido de aposentadoria, por falta de amparo legal."

Nº 9.873-65 — Sílvia Rosa de Faria, Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, solicitando aposentadoria. — Despacho: "Indefiro o pedido de aposentadoria, por falta de amparo legal."

Nº 58.080-65 — Roberto Baptista de Carvalho, Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, solicitando aposentadoria. — Despacho: "Indefiro o

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

pedido de aposentadoria, por falta de amparo legal."

Nº 1.630-69 — Ademar Martins, Motorista, nível 12, solicitando reconsideração, do despacho indeferitório de seu pedido de retorno à esfera federal. — Despacho: "Arquive-se, por falta de amparo legal."

Nº 11.056-69 — Colégio Rainha dos Apóstolos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Nº 36.328-18 — Fundação Educacional Evangélica, com sede em Brusque, Estado de Santa Catarina, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — Despacho: "Indefiro. A requerente não atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 91-35."

Retificação

Na Portaria Coletiva de aposentadoria nº 175-GB, de 4 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 14-7-69, pág. 5.935, na parte referente a Wanda Lage da Silva Neves, onde se lê: nível 2-C, leia-se: nível 20.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento

de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens II e XII, Art. 176 do Decreto número 56.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando a necessidade de serviço relativamente à censura de tele-novelas e radionovelas;

Considerando a validade dos certificados estabelecida pela nova Legislação de Censura, resolve:

Nº 67 — Revogar a Portaria número 61-68, de 30 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de outubro de 1968.

II — Delegar poderes, a partir desta data, aos Chefes das Turmas de Censura de Diversões Públicas das Delegacias Regionais de São Paulo e Guanabara, Pernambuco e Rio Grande do Sul, para fornecerem certificados de censura referentes à Telenovelas e Radionovelas, com validade de 5 (cinco) anos e para todo o Território Nacional.

§ 1º Toda e qualquer novela para Radiodifusão, que se iniciar terá sua sinopse e os 10 (dez) primeiros capítulos submetidos a apreciação direta do Chefe do SCDP que estabelecerá sua impropriedade inicial. Os demais capítulos serão examinados pelas TCDC acima citadas.

§ 2º Estabelecida a impropriedade inicial, esta somente será reduzida nos capítulos seguintes, com autorização deste SCDP.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens

II e XII, Art. 176 do Decreto número 56.510, de 28 de junho de 1965, e Considerando a necessidade de se estabelecer normas reguladoras para publicidade em emissoras de Radiodifusão;

Considerando que muitos anúncios são transmitidos em horários impróprios a determinadas idades;

Considerando caber ao SCDP cooperar no aprimoramento moral da nação, resolve:

Nº 68 — I — As emissoras de radiodifusão, a partir desta data não devem transmitir qualquer publicidade, sem que haja sido previamente examinada e liberada num dos órgãos censórios, central ou descentralizados, do Departamento de Polícia Federal.

II — A fim de facilitar os trabalhos das emissoras de rádio e televisão e de poupá-las de prejuízos financeiros eventualmente advindos da apreensão de material gravado sem a prévia liberação do SCDP (item I, art. 28 do Decreto nº 61.123 de 1.8.67), a censura, sempre que solicitada por escrito e com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, escalará um ou mais censores federais para examinar, no local da gravação, a matriz do disco, a fita magnética, o slide ou o "video-tape", objeto de publicidade.

III — A censura autenticará um dos dois escritos, que obrigatoriamente acompanharão o requerimento de exame, com carimbo próprio, estabelecendo o horário permitido para sua transmissão.

IV — A infração à presente Portaria sujeitará a emissora de radiodifusão às sanções previstas na legislação específica de censura.

V — Estão isentas de censura prévia as gravações de reportagem de rádio ou telejornalísticas respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer. — *Aloysio Muhlethaler de Souza*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que solicita a Comissão de Desportos do Exército em Ofício nº 75-H, de 18 de julho de 1969 e de acordo com as Instruções para as Atividades Desportivas no ano de 1969, baixadas pela Portaria Ministerial número 62-GB, de 3 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 282-GB — Passar à disposição daquele Órgão, no período de 20 de julho a 10 de agosto de 1969, o Cap. Cav. Carivaldo Spangenberg Chaves, da Es. Eq. Ex., a fim de integrar a Equipe Brasileira que participará do Concurso Hípico Internacional em Buenos Aires — Argentina, sem ônus para a Fazenda Nacional. — Gen. Ex. — *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Plano de Cursos no Interior referente ao 2º Semestre de 1969 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 337-GB — Designar para frequentar o Curso Complementar de

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Estado-Maior em Portugal, com duração de 22 meses e início previsto para 15 de outubro de 1969, o Major Art. Milton Silva Oliveira.

A missão acima é definida na letra "b" do Art. 103, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (VM).

Como consequência, o aludido oficial fará jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes ao seu posto e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido nos Capítulos I, II e III, Título Único, Parte Segunda, da referida Lei.

Nº 338-GB — Designar para frequentarem o Curso de Reparação de Rádio a ser realizado na Zona do Canal do Panamá — com início previsto para 5 de setembro de 1969 e com duração de 14 semanas, os seguintes sargentos:

1º Sargento Martin Lopes, da Es. Com

1º Sargento Hélio da Silva Rios, da Bda. Aet

3º Sargento Alberico Iran Maciel, do 3º B Com Ex.

3º Sargento Antônio Gomes da Silva, do 4º B Com Ex.

A missão acima é definida na letra "b" do Art. 103, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

Como consequência, os aludidos militares farão jus aos vencimentos, indenizações e demais direitos correspondentes às suas graduações e à natureza da missão, de conformidade com o estabelecido na Parte Segunda, Título Único, Capítulos I, II e III da referida Lei. — General-de-Exército, *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, tendo vista os pareceres favoráveis do DPG, DGI e DMI e considerando que o 1º Batalhão de Guardas, única Unidade de representação na Cidade do Rio de Janeiro, cumpre missões de guarda e representação semelhantes às do Batalhão de Guardas Presidenciais do Regimento de Cavalaria de Guardas:

Nº 342-GB — Declara que aquele Batalhão deverá ser contemplado, a

partir do ano de 1970, com as mesmas peças de fardamento e equipamento das tabelas de distribuição fixadas pelo BGP pelo Aviso número 57-D-6-A, de 20 de fevereiro de 1964 e pela Port. nº 207-GB, de 6 de julho de 1965. — *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do art. 4º do Regimento Interno, elaborado em obediência ao art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acordo com o que prescreve o Decreto nº 64.238-69, resolve:

Nº 112-D-7-GB — Designar para exercer as funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), o Cabo Aristo Olímpio de Oliveira, a contar de 1º de agosto de 1969. — General-de-Brigada *Arnaldo José Luiz Calderari*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-3.295 DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e

Considerando que as medidas de controle fiscal estabelecidas na Circular nº 11, de 28 de dezembro de 1967, visam exclusivamente à comprovação da exportação de mercadorias para o exterior, para efeito de gozo da isenção do imposto sobre produtos industrializados;

Considerando a existência de regimes peculiares de exportação, instituídos por outros órgãos governamentais competentes ou pelos próprios exportadores dentro das normas vigentes;

Considerando que os documentos comprobatórios da exportação podem, nesse caso, não coincidir com os indicados na mencionada circular, resolve:

I — Como documentos comprobatórios da exportação, além dos mencionados na Circular nº 11, de 28 de dezembro de 1967, serão também aceitos uma das vias da "Guia de Exportação" ou outro documento indicado ou instituído pelo CONCEX.

II — Nos casos previstos no item anterior, o órgão da Secretaria da Receita Federal ou da CACEX, por onde se processar a exportação, certificará a comprovação em uma das vias do documento designado declara-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

rando, caso já não conste o número e data da nota fiscal, que houver acompanhado o produto.

III — Tratando-se de exportação realizada através de empresas exportadoras de cooperativas, de consórcios de exportadores, de consórcios de produtores ou de entidades semelhantes, a comprovação poderá ser feita pela forma indicada no item precedente, em documento em que sejam relacionados:

a) os participantes e respectivos endereços;

b) o importador e destino;

c) local e data de embarque;

d) o número e data da guia de exportação e do conhecimento de embarque; e

e) notas fiscais de cada participante que acompanharam o produto (número, data, espécie e quantidade do produto exportado).

IV — A exportação será consignada no livro próprio conforme previsto no item 1.6 da Circular nº 11, à vista dos documentos mencionados neste ato, os quais ficarão arquivados, à disposição da fiscalização.

V — As exportações já efetivadas, ainda que anteriormente à citada Circular nº 11, de 28 de dezembro de 1967, poderão ser comprovadas, no que couber nos termos do disposto

neste ato. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Expediente de 7 de agosto de 1969

Ofício SRF nº 632-A, de 20.8.69 — O Secretário da Receita Federal solicita sejam autorizados a afastar-se do país, no período de 21 a 28 de junho de 1969, sem ônus para os cofres públicos, na forma do artigo 2º do Decreto nº 61.775 de 24.11.67, os seguintes servidores que participarão de um estágio de estudos técnicos, na República da Colômbia: Raul Celso Lins e Silva, matrícula nº 2.035.383 e Hilário Estanislau Jakobsuind, matrícula nº 2.242.676. — De acordo.

Ofício SRF nº 633-A, de 20.6.69 — O Secretário da Receita Federal solicita sejam autorizados a afastar-se do país, no período de 26 de junho a 4 de julho de 1969, sem ônus para os cofres públicos, na forma do artigo 2º do Decreto nº 61.775 de 24.11.67, os seguintes servidores que participarão de um estágio de estudos e observação sobre técnicas de arrecadação, na República do Chile: José Alves Coutinho, matrícula nº 1.776.389; Antônio Lopes dos Santos, matrícula nº 1.759.559; José Rodolfo Mulse, matrícula número 2.369.561; e João Gomes Gonçalves, matrícula nº 1.075.128. Despacho: De acordo. —

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Retificação

Na Portaria GB nº 237, de 2 de julho findo publicada no Diário Oficial de 8 seguinte com erro de original no seu item V:

Onde se lê: "... providências necessárias e maior segurança..."

Leia-se: "... providências necessárias à maior segurança..."

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 38, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 64.136, de 25 de fevereiro de 1969 e implementado pela Portaria nº GB-69 de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda e, ainda, em harmonia com o Decreto nº 64.524, de 16 de maio de 1969, resolve:

Nº 251 — Designar o ocupante do cargo nível 22-C, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Oswaldo Adolfo Engelhardt — matrícula nº 1.188.935, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor, da Assessoria de Organização. — Fernando de Oliveira, Inspetor-Geral de Finanças.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº GB-54, de 25 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 884 — Delegar aos Superintendentes Regionais da Receita Federal, no corrente exercício, a atribuição de quotas adicionais da parte variável da remuneração pelo desempenho das funções especiais referidas no item III do art. 10 do Decreto nº 63.714-68, observados os limites fixados pelo quadro anexo.

II — A atribuição das quotas de que trata a presente Portaria far-se-á, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Agente Fiscal do Imposto de Renda, Agente Fiscal de Rendas Internas, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros, pelo desempenho de funções especiais definidas na Portaria Ministerial nº GB-54, de 25 de fevereiro de 1969.

III — O montante das quotas relativas às funções especiais de treinamento será sempre proposto, em cada caso, pelos Núcleos Regionais de Treinamento do CETREMFA.

IV — A autoridade que atribuir as quotas a que se refere esta Portaria comunicará aos órgãos de pagamento:

a) inicialmente, o nome cargo e matrícula do funcionário; a função especial a ser exercida; o número de quotas atribuído para a função, observados os limites estabelecidos no Decreto nº 63.714-68; o valor mensal das quotas a ser pago e o período previsto de exercício da função especial;

b) mensalmente, na comunicação de frequência, a importância a ser paga, deduzidos os descontos de frequência que incidirem sobre a remuneração;

c) eventualmente, os casos de suspensão de atividade antes do prazo previsto ou de substituição de funcionários no exercício da função especial.

V — As quotas referentes às funções especiais não poderão ser percebidas cumulativamente com as referentes às funções de direção, chefia ou assessoramento, de que trata o Decreto nº 63.714-68. Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

Quotas adicionais à parte variável da remuneração por funções especiais, a que se refere a Portaria SRF nº 884, de 7 de agosto de 1969

	TOTAL	Programação	Auditoria	Supervisão	Estudos ou trabalhos especiais	Fiscalização em regiões de condições adversas	Treinamento
S.R.R.F. — 1ª Região Fiscal	680	150	90	120	30	170	120
S.R.R.F. — 2ª Região Fiscal	760	150	120	150	30	190	120
S.R.R.F. — 3ª Região Fiscal	510	150	60	150	30	—	120
S.R.R.F. — 4ª Região Fiscal	750	270	60	270	30	—	120
S.R.R.F. — 5ª Região Fiscal	780	270	120	210	30	—	150
S.R.R.F. — 6ª Região Fiscal	960	300	120	330	30	—	180
S.R.R.F. — 7ª Região Fiscal	2.010	450	150	1.200	30	—	180
S.R.R.F. — 8ª Região Fiscal	2.460	600	150	1.500	30	—	180
S.R.R.F. — 9ª Região Fiscal	870	270	60	270	30	120	120
S.R.R.F. — 10ª Região Fiscal	1.580	270	60	300	30	800	120
TOTAL	11.360	2.890	900	4.500	300	1.280	1.410

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, Decreto

nº 60.786, de 31 de maio de 1967, combinados com o artigo 2º, do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, que acompanhou a Exposição de Motivos nº 784, de 21 de se-

tembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, resolve:

Nº 897 — Designar Wilson Ribeiro, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, com a gratificação mensal de NC\$ 220,00, prevista no

artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 898 — Designar de acordo com o artigo 16, item I do Regimento da Biblioteca do Ministério da Fazenda,

aprovado pelo Decreto nº 52.223, de 2 de julho de 1963 — Maria Iolanda Mezavilla, Encarregada da Turma de Classificação e Catalogação, para substituir, em suas faltas e impedimentos legais, a Chefe da Biblioteca do Ministério da Fazenda. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Superintendência Regional da Receita Federal — 7ª Região — Guanabara

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região — GB, no uso da atribuição que lhe confere o item 20 do artigo 67 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 599 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E — Nelson Ballariny — Matrícula número 1.182.252, para substituto eventual do Chefe da Divisão de Tributação, desta Superintendência.

Nº 601 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B — Cecília Lopes Rondinelli — Matrícula número 1.105.045, para substituta eventual da Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Tributação, desta Superintendência.

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região — GB, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 combinado com o item 5 do artigo 61 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 602 — Designar a Oficial de Administração, nível 16-C — Rachel Zeccer — Matrícula nº 1.667.622, para substituta eventual do Chefe da Seção de Restituição da Divisão de Tributação, desta Superintendência.

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região — GB, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 604 — Designar a Auxiliar de Exatonia, nível 8-A — Maria Zélia Primo Balheiro Diniz — Matrícula nº 1.396.386, para substituta eventual do Chefe do Posto da Receita Federal de Resende — RJ. — *Benjamin Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18 de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda e de acordo com o item III da Portaria nº SRF-375, de 28.3.69, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Nº 573 — Designar Durval Rodrigues de Paula, matrícula número 1.691.342, ocupante do cargo nível 14 da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Tietê — SP, em seus impedimentos legais.

Nº 574 — Designar Benedita de Souza Marques, matrícula número 1.975.231, ocupante do cargo de nível 9, da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituta eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Pledade — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 575 — Designar Pedro Benozatti, matrícula nº 1.187.359, ocupante do cargo de nível 18-E de Agente Fiscal do Imposto de Renda, para substituto eventual do Inspetor da

Receita em São Paulo — Ipiranga, em seus impedimentos legais.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18 de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda e de acordo com o item III da Portaria nº SRF-375, de 28.3.69, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Nº 576 — Designar Antônio Lima Quadros, matrícula nº 1.744.339, ocupante do cargo de nível 16-C, de Agente Fiscal de Rendas Internas para substituto eventual do Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Lapa, em seus impedimentos legais.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1969

Nº 581 — Designar José Francisco Franco de Paula, matrícula número 1.011.145, ocupante do cargo de nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Mogi Guaçu — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 588 — Designar Carlos Palludetti, matrícula nº 1.612.823, ocupante do cargo de nível 14 da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Americana — S.P., em seus impedimentos legais.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 589 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 152, de 3.3.69, publicada no *Diário Oficial* de 10.4.69, que designou Alceu Nóbrega, matrícula número 1.555.494, ocupante do cargo de nível 16, da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe de Posto em Guararapes — S.P., tendo em vista que o citado funcionário não tomou posse na mesma função.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1969

Nº 594 — Designar o Escrevente datilógrafo nível 7 — Richard Franchin, matrícula nº 2.034.054, Chefe da Seção de Elaboração Estatística, para responder pelo expediente do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência, durante a ausência da titular.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1969

Nº 582 — Designar Paulino Facciolli, matrícula nº 1.527.368, ocupante do cargo de nível 13, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe de Posto em Itú — S.P.

Nº 583 — Designar Mário Perugini, matrícula nº 1.075.606, ocupante do cargo de nível 12, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe de Posto em Salto — SP.

Nº 584 — Designar Hélio Sebastião Aguiar, matrícula nº 1.692.865, ocupante do cargo de nível 15, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério,

para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe de Posto em São Manuel — SP.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1969

Nº 590 — Designar Alceu Nóbrega, matrícula nº 1.555.494, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe de Posto em Guararapes — S.P.

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1969

Nº 603 — Designar Isvaldo Bezerra e Silva, matrícula nº 1.856.694, ocupante do cargo de nível 14-A, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, para substituto eventual do Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Centro, em seus impedimentos legais.

Nº 606 — Dispensar, a pedido, Cássio de Moraes, matrícula número 1.636.848, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada 3-F, de Inspetor em São Paulo — Ipiranga.

Nº 607 — Dispensar, a pedido, Edwaldo Reis e Silva, matrícula número 1.307.943, ocupante do cargo de nível 17, da série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada 3-F, de Inspetor em São Paulo — Congonhas.

Nº 608 — Conceder dispensa a Cesar de Paiva Leite, matrícula número 1.929.348, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada 3-F, de Inspetor em São Paulo — Penha.

Nº 609 — Dispensar, José Renato de Araújo Barros, matrícula número 2.377.794, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada 3-F, de Inspetor em São Paulo — Lapa, para ser designado para outra função.

Nº 610 — Designar Ariolino de Andrade Azevedo, matrícula número 1.075.645, ocupante do cargo de nível 14, da classe de Agente Fiscal de Rendas Internas do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor em São Paulo — Congonhas.

Nº 611 — Designar José Renato de Araújo Barros, matrícula número 2.377.794, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor em São Paulo — Ipiranga.

Nº 612 — Designar Edson de Carvalho, matrícula nº 2.139.972, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor em São Paulo — Lapa.

Nº 613 — Designar Enio Haragutchi, matrícula nº 2.369.504, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Rendas Internas, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor em São Paulo — Penha.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1969

Nº 615 — Designar o Escrevente datilógrafo nível 7 — Carlos Roberto Giani, matrícula nº 1.508.900, Chefe da Seção de Orçamento para substituto do Chefe da Divisão de Administração, desta Superintendência, em seus impedimentos legais.

Nº 616 — Designar o Contador nível 22 — Reinaldo do Nascimento,

matrícula nº 1.638.804, para substituto do Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Administração, desta Superintendência, em seus impedimentos legais.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1969

Nº 619 — Designar a Escriutária nível 10 — Maria de Lourdes Giani Moreira, matrícula nº 1.187.806, para responder pelo expediente da Seção do Pessoal da Divisão de Administração, desta Superintendência durante a ausência da Titular. — *Miguel João Ferreira de Quadros*.

Nº 620 — Designar Aécio Maurício de Oliveira, matrícula número 1.011.163, ocupante do cargo de nível 9 da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Avaré — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 621 — Designar Luiz Santana de Souza, matrícula nº 1.527.387, ocupante do cargo de nível 12, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Itapeva — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 622 — Designar Domingos Sávio Braga, matrícula nº 1.692.801, ocupante do cargo de nível 15, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Guaratinguetá — S.P., em seus impedimentos legais. — *Miguel João Ferreira de Quadros*.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1969

Nº 637 — Designar Ildebrando Zoltdan, matrícula nº 1.071.604, ocupante do cargo de nível 12, da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério para substituto eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Osasco — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 638 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 11, Jairo Silveira Paniguel, matrícula nº 2.242.661, para responder pelo expediente da Inspetoria em Congonhas, na ausência do titular.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18 de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda e de acordo com o item III da Portaria nº SRF-375 de 28.3.69, do Secretário da Receita Federal, resolve:

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1969

Nº 653 — Designar Honório Bartolomeu, matrícula nº 1.011.273 ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Mogi Mirim — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 654 — Designar Ofício José Magosso, matrícula número 1.862.686, ocupante do cargo de nível "14", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Ourinhos — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 655 — Designar Fábio Manoel Rodrigues Gonçalves, matrícula número 1.011.142, ocupante do cargo de nível "8-A", da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em Amparo — SP., em seus impedimentos legais.

Nº 656 — Designar Djalma Darin, matrícula nº 1.011.232, ocupante do cargo de nível "12", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de

Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em São José do Rio Pardo — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 657 — Designar Luiz Léo Edmundo Salvetti, matrícula número 1.638.809, ocupante do cargo de nível "17", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em São Roque — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 658 — Designar Aureo João Diniz, matrícula número 1.509.848, ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Tatui — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 659 — Designar Antônio Rodrigues, matrícula nº 1.975.278, ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Porto Feliz — S.P., em seus impedimentos legais.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1969

Nº 668 — Designar Oswaldo Gonçalves, matrícula número 1.975.236, ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em São João da Boa Vista — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 669 — Designar Sebastião de Castro, matrícula número 1.975.287, ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Porto Ferreira — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 670 — Designar Milton Pires de Arruda, matrícula número 1.527.375, ocupante do cargo de nível "14", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Agente da Receita Federal em Botucatu — S.P., em seus impedimentos legais.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1969

Nº 672 — Designar Daniel Ribeiro Moraes, matrícula número 1.301.517, ocupante do cargo de nível "17", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Serfzãozinho — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 674 — Designar Pericles da Souza Costa, matrícula nº 1.272.156, ocupante do cargo de nível "14-C", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em São Joaquim da Barra — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 675 — Designar Paulo de Lima, matrícula número 1.587.482, ocupante do cargo de nível "16", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Senhor Agente da Receita Federal em Araraquara — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 676 — Designar Elda Aparecida de Souza Silva, matrícula número 1.075.212, ocupante do cargo de nível "12", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Ituverava — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 677 — Designar Wantuir Lopes, matrícula nº 1.729.934, ocupante do cargo de nível "11", da Série de Clas-

ses de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Ibitinga — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 678 — Designar Geraldo Magela de Figueiredo, matrícula número 1.691.293, ocupante do cargo de nível "11", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Franca — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 679 — Designar Antônio Brambilla, matrícula número 1.909.674, ocupante do cargo de nível "14-C", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Descalvado — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 680 — Designar Erasmo Florindo de Medeiros Castro, matrícula número 1.636.816, ocupante do cargo de nível "16", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Batatais — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 681 — Designar Noiran Bava de Oliveira, matrícula número 1.975.281, ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Jaboticabal — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 682 — Designar Fohed Elias Esper, matrícula número 1.984.808, ocupante do cargo de nível "14-C", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Orlandia — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 683 — Designar Maria Aparecida Rocha Viviani, matrícula número 1.011.164, ocupante do cargo de nível "8", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Santa Rita do Passa Quatro — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 684 — Designar Américo Borges Costa, matrícula nº 1.639.685, ocupante do cargo de nível "16", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em São Carlos — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 685 — Designar Elias Dib Neto, matrícula nº 1.733.976, ocupante do cargo de nível "12", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Taquaritinga — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 686 — Designar José Mombelli, matrícula nº 1.691.333, ocupante do cargo de nível "18", da Série de Classes de Fiel do Tesouro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em São Caetano do Sul — S.P., em seus impedimentos legais.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1969

Nº 689 — Designar Sergio Paley, matrícula nº 1.011.126, ocupante do cargo de nível "8", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Monte Alto — S.P., em seus impedimentos legais.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23

do janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1969

Nº 691 — Designar Nelson Rodrigues, matrícula nº 1.729.947, ocupante do cargo de nível "16-E" da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer a função gratificada "4-F", de Chefe de Posto em Pirassununga — S. P.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18 de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda e de acordo com o item III da Portaria nº SRF 375, de 28 de março de 1969, do Sr. Secretário da Receita Federal, resolve:

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1969

Nº 693 — Designar José Carlos Ferraz, matrícula nº 1.052.535, ocupante do cargo de nível "12", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Cruzeiro — S. P., em seus impedimentos legais.

Nº 694 — Designar Azum Pereira de Macedo, matrícula nº 1.691.363, ocupante do cargo de nível "11", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Itapira — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 695 — Designar Rivaldavia de Souza Camargo, mat. nº 1.301.186, ocupante do cargo de nível 17 da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Cachoeira Paulista — S.P., em seus impedimentos legais.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista do que consta na Portaria Ministerial nº GB-199, de 10 de junho de 1969 e da Portaria SRF nº 626, de 11 de junho de 1969, resolve:

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1969

Nº 699 — Designar o Assessor Armando José Sequeira, para Assessor Chefe da Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação — ARESPA-8.

Nº 700 — Designar o Assessor Paulo Moreno de Almeida, para Assessor Encarregado do Grupo do PLANGEP-8 — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais da Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação — ARESPA-8.

Nº 701 — Designar o Assessor Dermalva Gonçalves para Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas, da Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação — ARESPA-8.

Nº 702 — Designar o Assessor Inno Watanabe, para Assessor para Assuntos Gerais da Assessoria Regional de Estudos Planejamento e Avaliação — ARESPA-8.

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 67 do Regulamento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

Nº 708 — Designar Luiz Augusto Speranza Piquet, matrícula nº 2.034.254, ocupante do cargo de nível "7" da série de classes de Escrevente-datiilógrafo do Quadro de Pessoal

deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada símbolo "4-F" de Chefe da Seção de Normas Técnicas, do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais desta Superintendência.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regulamento referido.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1969

Nº 714 — Designar Mario Basile, matrícula nº 1.639.664, ocupante do cargo de nível "13", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Itapeitininga — S. P., em seus impedimentos legais.

Nº 715 — Designar Pedro Fabris, matrícula nº 1.527.353, ocupante do cargo de nível "14", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Limeira — S. P., em seus impedimentos legais.

Nº 716 — Designar Afife Nicolau Boaro, matrícula nº 1.011.158, ocupante do cargo de nível "9", da Série de Classes de Auxiliar de Exatária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Lençóis Paulista — S.P., em seus impedimentos legais.

Nº 717 — Designar Edgar Osmar de Carvalho, matrícula nº 1.075.619, ocupante do cargo de nível "12", da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério para Substituto Eventual do Chefe de Posto da Receita Federal em Tupã — S. P., em seus impedimentos legais.

Nº 718 — Designar José Sena, matrícula nº 1.292.519, ocupante do cargo de nível "15", da Série de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério para Substituto Eventual do Agente da Receita Federal em Jundiaí — S. P., em seus impedimentos legais. — Miguel João Ferreira da Quadros.

Inspetoria — Centro 8ª Região São Paulo

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Centro — no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23.1.69, e tendo em vista a Portaria nº SRRF 8.49.69, do Superintendente da Regional da Receita Federal em São Paulo que institui Turmas nas Inspetorias, classe "B", da 8ª Região, resolve:

Nº 169 — Designar, respeitado o que determina o art. 86 do citado Regulamento, Dulce Vilas Boas Câmara — matrícula nº 1.102.166, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriurária do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Protocolo e Arquivo, da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 170 — Designar, respeitado o que determina o art. 86 do citado Regulamento, José Antonilade Inglez, matrícula nº 1.102.150, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 171 — Designar, respeitado o que determina o art. 86 do citado Regulamento, Rosa Pereira de Mello — matrícula nº 1.691.361, ocupante do cargo de nível 11, da série de classes

de Auxiliar de Exatonia do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle da Receita, da Seção de Arrecadação desta Inspeção.

Nº 172 — Designar, respeitado o que determina o art. 86 do citado Regimento, Zilda Bondesan Barone — matrícula nº 1.301.703, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares, da Seção de Tributação desta Inspeção.

Nº 173 — Designar, respeitado o que determina o art. 86 do citado Regimento, José Floriano Júlio — matrícula nº 2.034.395, ocupante do

cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente Datilógrafo do Quadro de Pessoal — deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização, da Seção de Fiscalização, desta Inspeção.

Nº 174 — Designar, respeitado o que determina o art. 86 do citado Regimento, Norma Benvenuti Moreira Lima, matrícula nº 1.997.240, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente Datilógrafo do Quadro do Pessoal, deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Elaboração Estatística, da Seção de Informações Econômico Fiscais, desta Inspeção. — Luiz Licco Netto, Inspetor.

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu — RJ

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 4 do artigo 61 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 80 — Designar Enéas Pinho Furtado de Lima, matrícula número 1.372.125, ocupante do cargo de Exator Federal, Nível 17-F, do Q.P. — P.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo

3-F, de Assessor desta Delegacia, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5 do art. 61 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 81 — Designar Tukur José Marçal, matrícula nº 1.287.527, ocupante do cargo de Exator Federal, Nível 13-B do Q.P. — P.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação desta Delegacia, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — Nilo Freitas de Araújo, Delegado.

Divisão do Material

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria DG-GB 815/68, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1968, reconhece as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação infra, de acordo com os pareceres constantes dos mesmos.

Processos	Importância	Credor	Procedência da Dívida	Exercício
	NCR\$			
238.904-65	58,40	Matheus Fernandes da Silva	Indenização de despesa de passagem	1965
240.335-65	247,30	Arlente Vellasco Martins Rocha	Indenização de despesa de passagem e transporte de bagagem	1965
242.255-65	323,70	José Montenegro Brandão	Indenização de despesa de passagem e transporte de bagagem	1965
32.603-66	142,50	Stélio de Sá Leitão	Indenização de despesa de transporte	1965
113.546-66	142,50	José Esperidião dos Santos	Indenização de despesa de transporte	1966
293.681-66	40,56	Maria Joanna Cathalá Loureiro	Indenização de despesa de transporte	1965
400.612-66	226,98	Orlinda Costa Sampaio	Indenização de despesa de transporte	1966
71.087-67	220,30	Pedro de Alcântara Pereira Filho	Indenização de despesa de transporte	1966
245.232-67	382,96	Geraldo Miranda da Silva	Indenização de despesa de transporte	1967
51.593-68	346,20	Odilon Rebêlo Júnior	Indenização de despesa de transporte	1967
28-69	45,00	Nilson Duarte de Oliveira	Indenização de despesa de transporte	1968

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para os devidos efeitos. Divisão do Material, 8 de agosto de 1969. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Diretor.

Serviço do Pessoal

DESPACHO EM PROCESSO

Laboratório Ayerst Ltda., estabelecido na Avenida Churchill nº 129

— 3.º andar — Conj. 301 requer a sua inscrição como fornecedor deste Serviço do Pessoal, no exercício de 1969 (Processo nº 91.035.69) — Defiro — Em 1.8.69. — Helo Cruz de Oliveira, Diretor.

Moreira, colocado à disposição desta Secretaria de Estado, por Portaria nº 1, de 4-1-68, D.O. de 10.1.68, do Ministério da Aeronáutica, e designado Assessor de Gabinete, conforme Portaria nº 55, de 15.2.68, D.O. de

23.2.68, para Executor do Convênio em causa, que visa a atender despesas com a fabricação do Avião Uirapuru, Versão Agrícola. — Ivo Arzuá Pereira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS INTERMINISTERIAIS DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes e o Ministro de Estado do Interior, em face do que dispõe o Decreto nº 60.539, de 6 de abril de 1967, resolvem:

Nº 31-B — Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, criada pela Portaria nº 311, de 28 de junho de 1967, alterada pela de nº 1.447, de 8 de outubro de 1968, para até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

II — Modificar a constituição da Comissão Especial, criada pela Portaria nº 311, de 28 de junho de 1967, alterada pela de nº 1.448, de 8 de ou-

tubro de 1968, substituindo o Engº Idalmo Mourão pelo Engº Celso Claro Horta Murta para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Mário David Andreazza — José Costa Cavalcanti

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes e o Ministro de Estado do Interior, em face do que dispõe o Decreto número 60.539, de 6 de abril de 1967, resolvem:

Nº 32-B — Tornar sem efeito a Portaria nº 616, de 24 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, por ter sido com incorreções. — Mário David Andreazza — José Costa Cavalcanti

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 81 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Lygia Soares Cabral, ocupante do cargo de Pesquisador em Química TC.202.21-B, do Instituto de Fermentação (atual Instituto de Tecnologia de Bebidas), órgão deste Escritório, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises Comerciais, do mencionado Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Lygia Maria de Oliveira Mendes. — Roulten Basaglia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 64.117, de 14 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 377 — Art. 1º A Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis e a Representação da Diretoria do Ensino Secundário de Joinville, no Estado de Santa Catarina, exercerão suas atribuições levando em conta as respectivas jurisdições territoriais fixadas nesta Portaria, as quais

compreendem os Municípios abaixo relacionados:

1. Inspeção Seccional de Florianópolis

Agrolândia — Aguas Mornas — Alfredo Wagner — Angelina — Anitápolis — Antônio Carlos — Arapuruá — Araranguá — Armação — Ascurra — Atalanta — Aurora — Balneário do Camboriú — Barra Velha — Benedito Novo — Biguaçu — Blumenau — Bom Jardim da Serra — Bom Retiro — Botuverá — Braço do Norte — Brusque — Camboriú — Campo Alegre — Campo Belo do Sul — Canoinha — Capinzal — Caxambu — Orizânia — Curitiba — Dona Emma — Florianópolis — Garopaba — Garuva — Gaspar — Governador

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o disposto na Cláusula Terceira do Convênio fir-

mado em 31 de julho de 1969, entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuário e o Centro Técnico de Aeronáutica (CTA), do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Nº 243 — Designar o Tenente-Coronel Aviador Marialdo Rodrigues

Celso Ramos — Grão Pará — Gravatá — Guabiruba — Guaranyrinha — Ibirama — Içara — Ithoba — Imarul — Imbituba — Imbuia — Indaial — Itaópolis — Itajaí — Itapema — Ituporanga — Jacinto Machado — Jaguaruna — Jaraguá do Sul — Joinville — Lages — Laguna — Laurentino — Lauro Müller — Leoberto Leal — Lontras — Luis Alves — Mafra — Major Gercino — Major Vieira — Maracajá — Massaranduba — Meleiro — Monte Castelo — Morro da Fumaça — Navegantes — Nova Trento — Nova Veneza — Orleães — Palhoça — Papanduva — Paulo Lopes — Pedras Grandes — Penha — Petrolândia — Piçarras — Pomerode — Ponte Alta — Porto Belo — Pouso Redondo — Praia Grande — Presidente Getúlio — Presidente Nereu — Rancho Queimado — Rio do Campo — Rio dos Cedros — Rio Fortuna — Rio Negrino — Rio do Oeste — Rio do Sul — Rodeio — Saleté — Santa Cecília — Santa Rosa de Lima — São Bento do Sul — São Bonifácio — São Francisco do Sul — São Joaquim — São João Batista — São João do Sul — S. José — S. José do Sertão — São Ludgero — São Martinho — Santo Amaro da Imperatriz — Schroeder — Siderópolis — Sombrio — Taió — Tijucas — Timbó do Sul — Timbó — Três Barras — Treze de Maio — Trombudo Central — Tubarão — Turvo — Urubici — Urussanga — Vital Ramos — Witmarsum.

2. Representação de Joazeira

Abelardo Luz — Água Doce — Aguas de Chapéu — Anchieta — Anita Garibaldi — Arroio Trinta — Caçador — Caibi — Campo Eré — Campos Novos — Capinzal — Catanduvas — Caxambu do Sul — Chapéu — Concórdia — Coronel Freitas — Cunhaporã — Descanso — Dionísio — Cerqueira — Faxinal dos Guedes — Fraiburgo — Galvão — Guaraciaba — Guarujá do Sul — Herval do Oeste — Herval Velho — Ibicaré — Ipirá — Ipumirim — Irani — Irineópolis — Itá — Itapiranga — Jaborá — Joazeira — Lacerdópolis — Lebon Régis — Maravilha — Mastos Costa — Modelo — Mondai — Nova Erechim — Ouro — Palma Sola — Palmitos — Piratuba — Pinhalzinho — Pinheiro Preto — Piratuba — Ponte Serrada — Porto União — Presidente Castelo Branco — Quilombo — Rio das Antas — Romelândia — Salto Veloso — São Carlos — São Domingos — São José do Cedro — São Lourenço D'Oeste — São Miguel do Oeste — Saudades — Seara — Tangará — Treze Tilias — Vargeão — Videira — Xanxerê — Xavantina — Xaxim.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 64.117, de 14 de novembro de 1968, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 64.784, de 14 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 378 — Art. 1º As Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário de Curitiba e Londrina, bem como as Representações da Diretoria do Ensino Secundário de Maringá e Cascavel, no Estado do Paraná, exercerão suas atribuições levando em conta as respectivas jurisdições territoriais fixadas nesta Portaria, as quais compreendem os Municípios abaixo relacionados:

1. Inspetoria Seccional de Curitiba

Adrianópolis — Agudos do Sul — Almirante Tamandaré — Antonina — Antônio Olinto — Arapoti — Araucária — Balsa Nova — Bocaiuva do Sul — Bituruna — Campina Grande do Sul — Campo Largo — Campo do Tenente — Cândido Abreu

Castro — Cérrro Azul — Colombo — Contenda — Cruz Machado — Curitiba — General Carneiro — Guarapuava — Guaraqueçaba — Guaratuba — Imbituba — Inácio Martins — Ipiranga — Irati — Ivaí — Jaguariaíva — Lapa — Mallet — Mandrituba — Manoel Ribas — Matinhos — Morretes — Palmeira — Paranaguá — Paula Freitas — Paulo Frontin — Pien — Pinhão — Piraí do Sul — Piraquara — Pitanga — Ponta Grossa — Porto Amazonas — Porto Vitória — Prudentópolis — Quatro Barras — Quitandinha — Rebouças — Reserva — Rio Azul — Rio Branco do Sul — Rio Negro — São João do Triunfo — São José da Boa Vista — São José dos Pinhais — São Mateus do Sul — Sengés — Teixeira Soares — Telémaco Borba — Tibagi — Tijucas do Sul — União da Vitória.

2. Inspetoria Seccional de Londrina

Abatiá — Alvorada do Sul — Andaraí — Apucarana — Arapongas — Assaí — Bandeirantes — Barra do Jacaré — Barrazópolis — Bela Vista do Paraíso — Cafeara — Califórnia — Cambará — Cambé — Cambira — Carlópolis — Centenário do Sul — Congonhinhas — Conselheiro Mairink — Cornélio Procopio — Curitiba — Faxinal — Florestópolis — Grandes Rios — Guapirama — Guaraci — Ibaté — Ibiporã — Itamaracá — Ivaiporã — Jaboti — Jacarezinho — Jaguapitã — Japira — Jardim Alegre — Jataizinho — Joaquim Távora — Jundiá do Sul — Kaloré — Leopoldina — Londrina — Lupinópolis — Marilândia do Sul — Marumbi — Miraselva — Nossa Senhora das Graças — Nova América da Colina — Nova Fátima — Ortigueira — Pinhalão — Porcatu — Primeiro de Maio — Quatiguá — Rancho Alegre — Ribeirão Claro — Ribeirão do Pinhal — Rio Bom — Rolândia — Salto do Itararé — Santa Amélia — Santa Cecília do Pavão — Santa Mariana — Santana do Itararé — Santo Antônio de Platina — Santo Antônio do Paraíso — Santo Inácio — São Jerônimo da Serra — São João do Ivaí — São Sebastião de Amoreira — Sapopema — Sertaneja — Sertãozinho — Siqueira Campos — Tomazina — Uraí — Wenceslau Braz.

3. Representação de Maringá

Altônia — Alto Paraná — Alto Piquiri — Amaporã — Araruna — Astorga — Atalaia — Barboza Ferraz — Boa Esperança — Bom Sucesso — Campo Mourão — Cianorte — Cidade Gaucha — Colorado — Cruzeiro do Oeste — Cruzeiro do Sul — Diamante do Norte — Doutor Camargo — Engenheiro Beltrão — Fênix — Florai Floresta — Flórida — Goioerê — Guairacá — Guaporema — Icaraima — Iguaraçu — Inajá — Indianópolis — Iporã — Iretama — Itaguapé — Itambé — Itaúna do Sul — Ivaí — Jandaia do Sul — Jardiópolis — Japurá — Jardim Olinda — Jussara — Loanda — Lobato — Mamboré — Mandaguai — Mandaguari — Maria Helena — Marialva — Marilena — Mariluz — Maringá — Mirador — Moreira Sales — Munhoz de Melo — Nova Aliança do Ivaí — Nova Esperança — Nova Londrina — Nova Olímpia — Ourizona — Paigandu — Paraíso do Norte — Paranacity — Paranapoema — Paranávai — Peabiru — Pérola — Planaltina do Paraná — Pôrto Rico — Presidente Castelo Branco — Quêrência do Norte — Quinta do Sol — Roncador — Rondon — Santa Cruz do Monte Castelo — Santa Fé — Santa Inês — Santa Isabel do Avai — Santo Antônio do Caiuá — São Carlos do Ivaí — São João do Caiuá — São Jorge — São Pedro do Ivaí — São Pedro do Paraná — São Tomé — Sabáudia — Tamboara — Tapejara — Tapira — Terra Boa —

Terra Rica — Tuneiras do Oeste — Umuarama — Uniflor — Xamborê.

4. Representação de Cascavel

Ampere — Assis Chateaubriand — Barracão — Campina da Lagoa — Campo Novo — Capanema — Capitão Leônidas Marques — Cascavel — Catanduvas — Céu Azul — Chopinzinho — Clevelândia — Corbélia — Coronel Vivida — Dois Visinhos — Enéas Marques — Formosa do Oeste — Foz do Iguaçu — Francisco Beltrão — Guaira — Guaraniáçu — Itapejara do Oeste — Laranjeiras do Sul — Mangueirinha — Marechal Cândido Rondon — Mariópolis — Marmeleiro — Matelândia — Medianeira — Nova Aurora — Nova Cantu — Palmas — Palmital — Palotina — Prato Branco — Pérola do Oeste — Planalto — Realiza — Renascença — Salgado Filho — Salto da Lontra — Santa Helena — Santa Isabel do Oeste — Santo Antônio do Sudoeste — São João — São Jorge do Oeste — São Miguel do Iguaçu — Terra Roxa do Oeste — Toledo — Ubitatã — Verê — Vitorino.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 64.117, de 14 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 380 — Art. 1º As Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Três Corações, Guaxupé, Uberaba e Montes Claros, bem como a Representação da Diretoria do Ensino Secundário de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, exercerão suas atribuições levando em conta as respectivas jurisdições territoriais fixadas nesta Portaria, as quais compreendem os Municípios abaixo relacionados:

1. Inspetoria Seccional de Belo Horizonte

Abate — Acaiaca — Açucena — Alpercatá — Alvarenga — Alvinópolis — Alvorada de Minas — Amparo de Serra — Antônio Dias — Arcos — Araçá — Araújo — Aimorés — Baldia — Bambui — Barão de Cocais — Barra Longa — Belo Horizonte — Belo Oriente — Belo Vale — Betim — Biquinhas — Bom Despacho — Bom Jesus do Amparo — Bom Jesus do Galho — Bonfim — Braúns — Brumadinho — Cachoeira dos Macacos — Caetanópolis — Caeté — Camacho — Capim Branco — Caratinga — Carmésia — Carmo da Mata — Carmo do Cajuru — Carmópolis de Minas — Cedro do Abaeté — Cláudio — Conceição do Ipanema — Conceição do Mato Dentro — Conceição do Pará — Congonhas — Congonhas do Norte — Conselheiro Pena — Contagem — Cordisburgo — Coronel Fabriciano — Córrego Danta — Córrego Novo — Crucilândia — Curvelo — Datas — Desterro de Entre Rios — Diamantina — Diogo de Vasconcelos — Dionísio — Divinópolis — Dom Cavati — Dom Joaquim — Dom Silvério — Dóres de Guanhaes — Dóres do Indaí — Doreópolis — Engenheiro Caldas — Entre Rios de Minas — Esmeraldas — Estrela do Indaí — Fernandes Tourinho — Ferros — Florestal — Formiga — Fortuna de Minas — Funilândia — Galiléia — Gouveia — Governador Valadares — Iapu — Ibitiré — Igarapé — Igaratinga — Iguatama — Inhapim — Inhaúma — Inimutaba — Ipanema — Ipatinga — Itabira — Itabrito — Itaguara — Itambé do Mato Dentro — Itanomi — Itapeçica — Itatiaçu — Itaúna — Itueta — Jaboticatubas — Jaguaruçu — Japaraíba — Jeceaba — Jequeri — Jequitibá — Joanésia

João Monlevade — José de Melo — Lagoa da Prata — Lagoa Santa — Leandro Ferreira — Luz-Maravilhas — Mariana — Marliéria — Martinho Campos — Matelândia — Mateus Leme — Matozinhos — Medeiros — Mesquita — Moeda — Moema — Monjolos — Morada Nova de Minas — Morro do Pilar — Mutum — Nova Era — Nova Lima — Nova Serrana — Oliveira — Onça do Pitangui — Ouro Preto — Paineiras — Pains — Papagaio — Pará de Minas — Paraopeba — Passabem — Passa Tempo — Pedra do Indaí — Pedro Leopoldo — Pequi — Perdigo — Piedade de Ponte Nova — Piedade dos Gerais — Pimenta — Piracema — Pitangui — Plui — Pocrane — Pompeu — Ponte Nova — Presidente Juscelino — Presidente Kubitschek — Presidente Wenceslau Braz — Prudente de Moraes — Quartel Geral — Raposos — Raul Soares — Resplendor — Ribeirão das Neves — Rio Acima — Rio Casca — Rio Doce — Rio Manco — Rio Piracicaba — Rio Vermelho — Sabará — Sabinópolis — Santa Bárbara — Santa Cruz do Escalvado — Santa Luzia — Santa Maria de Itabira — Santana do Pirapama — Santana do Riacho — Santa Rita do Itueto — Santa Rosa da Serra — Santo Antônio do Gramma — Santo Antônio do Itambé — Santo Antônio do Monte — Santo Antônio do Rio Abaixo — São Brás do Suacuí — São Domingos do Prata — São Gonçalo do Abaeté — São Gonçalo do Rio Abaixo — São Gonçalo do Pará — São João do Oriente — São José da Varginha — São José do Golabai — São Pedro dos Ferros — São Roque de Minas — São Sebastião do Oeste — São Sebastião do Rio Preto — Senhora do Porto — Serra Azul de Minas — Serra da Saudade — Serro — Sete Lagoas — Sobralia — Tapira — Taquaraçu de Minas — Turumirim — Tumiritinga — Uruçânia — Vargem Bonita — Vespasiano.

2. Inspetoria Seccional de Juiz de Fora

Abre Campo — Além Paraíba — Alto do Rio Doce — Andrelândia — Antônio Carlos — Antônio Prado de Minas — Aracitaba — Arantina — Araponga — Argirita — Astolfo Dutra — Barão de Monte Alto — Barbacena — Barroso — Belmiro Braga — Bicas — Bias Fortes — Bom Jardim de Minas — Bom Sucesso — Braz Pires — Calana — Cajuri — Canaã — Caparaó — Capela Nova — Caputira — Caranaíba — Carandá — Carangola — Casa Grande — Cassiterita — Cataguazes — Catas Altas da Noruega — Chácara — Chalé — Chador — Cipotânea — Coimbra — Conselheiro Lafaiete — Coronel Pacheco — Coronel Xavier Chaves — Cristiano Otoni — Desoberto — Desterro do Melo — Divinésia — Divino — Dona Euzébia — Dóres de Campos — Dóres do Turvo — Eugenópolis — Ervália — Espera Feliz — Estrela Dalva — Ewbank da Câmara — Faria Lemos — Guaraciaba — Guarani — Guarará — Gueldene — Guiricema — Ibertioga — Ibituruna — Itamarati de Minas — Itaverava — Itutinga — Juiz de Fora — Lagoa Dourada — Lajinha — Laranjal — Leopoldina — Lima Duarte — Madre de Deus de Minas — Manhuaçu — Manhumirim — Mar de Espanha — Maripá de Minas — Matias Barbosa — Matipó — Mercês — Miradouro — Miraf — Muriaé — Nazareno — Olaria — Oliveira Fortes — Ouro Branco — Paiva — Palma — Patrocínio do Muriaé — Paula Cândido — Pedra do Anta — Pedra Dourada — Pedro Teixeira — Pequeri — Piáu — Piedade do Rio Grande — Piranga — Pirapetinga — Piraúba — Pôrto Firme — Prados — Presidente Bernardes — Presidente Soares — Queluz

Ita — Realiza — Recreio — Resen-
le Coxa Ressaquinha — Rio Es-
pera — Rio Novo — Rio Pomba —
Rio Preto — Ritiópolis — Rochado de
Minas — Rodelo — Rosário de Mi-
nas — Santa Bárbara do Tugúrio —
Santa Margarida — Santa Rita do
Ditipoca — Santana de Cataguases —
Santana do Carambéu — Santa-
na do Deserto — Santana do Ma-
naçu — Santana dos Montes —
Santa Rita do Jacutinga — Santo
Antonio do Aventureiro — Santos
Dumont — São Francisco da Glória —
São Geraldo — São João Del Rei —
São João Nepomuceno — São
João da Serra — São José do Man-
timento — São Miguel do Anta-
sa — São Tiago — Senador Cortez — Se-
nador Firmino — Senhora de Oli-
veira — Senhora dos Remédios —
Senhora — Silverânia — Simão Pa-
re — Simonéstia — Tabuleiro —
Telles — Tiradentes — Tocantins —
Tombos — Ubatuba — Viçosa —
Vila Rica — Vitorino — Vitorino
Grande.

3. Inspeção Seccional de Tri- Corações

Araucária — Alvorada — Alvorada —
Bom Fim — Bicas do Mato —
Bom Repouso — Brasópolis — Bueno
Brandão — Cachoeira de Minas —
Camanducaia — Cambuí — Cambu-
quira — Campanha — Campo Belo —
Cana Verde — Candeias — Can-
deias — Carmo da Cachoeira — Car-
mo de Minas — Carrancas — Car-
valhos — Caxambu — Conceição das
Pedras — Conceição do Rio Verde —
Conceição dos Ouros — Consoia-
ção — Cordislândia — Corrego do
Bom Jesus — Coqueiral — Cristais —
Cristina — Cruzília — Delmi-
Moreira — Dom Viçoso — Elói Men-
des — Espírito Santo Dourado —
Estiva — Extrema — Gonçalves —
Heliópolis — Itajaci — Itajubá —
Itamonte — Itanhandu — Ita-
pava — Itumirim — Jesuânia —
Lambari — Lavras — Liberdade —
Lumiar — Maria da Fé — Mar-
melópolis — Minduri — Monsenhor
Paulo — Munhoz — Natércia — Ne-
pomuceno — Olímpio Noronha —
Paraisópolis — Passa Quatro — Pas-
sa Verde — Pedralva — Perdões —
Piranga — Piranguinho — Pouso
Alegre — Pouso Alto — Ribeirão
Vermejo — Santana da Vargem —
Santana do Jacaré — Santa Rita do
Sapucaia — Santo Antônio do Ampa-
ro — São Bento do Sapucaí — São
Gonçalo do Sapucaí — São João da
Mata — São José do Alegre — São
Lourenço — São Sebastião da Bela
Vista — São Sebastião do Rio Ver-
de — São Tomé das Letras — São
Vicente de Minas — Sapucaí Mirim —
Seritanga — Serranópolis — Silvianó-
polis — Soledade de Minas — Três
Corações — Toledo — Turvo — Três
Pontas — Varginha — Virgínia.

4. Inspeção Seccional de Guaxupé

Albertina — Alfenas — Alterosa —
Altinópolis — Andradá — Arceburgo —
Araçuaia — Bandeira do Sul —
Boa Esperança — Bom Jesus da Pa-
lha — Borda da Mata — Bolech-
es — Cabo Verde — Caldas — Campe-
sere — Campo do Meio — Campos
Gerais — Capetinga — Capitólio —
Carmo do Rio Claro — Carvalhópo-
lis — Cássia — Claraval — Concei-
ção da Aparecida — Congonhal —
Delfinópolis — Divisa Nova — Fama-
l — Fortaleza de Minas — Guapé —
Guaranésia — Guaxupé — Ibiraci —
Ibitúra de Minas — Ilhéus — In-
confidentes — Ipuatuba — Itamogi-
Itaú — Jacui — Jacutinga — Ju-
ruatuba — Machado — Monte Belo —
Monte Santo de Minas — Monte
São — Murambinho — Nova Re-
sende — Ouro Fino — Paraguaçu —
Passos — Poço Fundo — Poços de
Caldas — Pratópolis — Santa Cruz
das Armas — Santa Rita de Caldas

São João Batista do Glória — São
Pedro da União — São Sebastião do
Paraíso — São Tomás de Aquino —
Senador José Bento — Serrania.

5. Inspeção Seccional de Uberaba

Abadia dos Dourados — Agua
Cumprida — Araguari — Arapuá —
Araú — Cachoeira Dourada —
Campina Verde — Campo Florido —
Campos Altos — Canópolis — Cap-
itânia — Carmo do Paranaíba —
Cavalho Rico — Centralina — Co-
lmeirópolis — Conceição das
Alagoas — Conquista — Coromandel —
Cruzeiro da Fortaleza — Dourado-
quara — Estrela do Sul — Fronteira
— Itai — Guimarães — Grupiara —
Guarda Mor — Itaipava — Ita-
lândia — Iturama — Lagamar — La-
goa Formosa — Malhada — Monte
Amaro de Minas — Monte Carmelo —
Nova Ponte — Paracatu — Patos
de Minas — Petrópolis — Pedrinó-
polis — Perdizes — Pirajuba — Pia-
çara — Ponte Alta — Pira — Pra-
tina — Presidente Olegário — Rio
Paranaíba — Romaria — Sacramento —
Santa Juliana — Santa Vitória —
São Francisco de Sales — São Go-
tardo — Serra do Salitre — Tapira —
Tirois — Tupaciguara — Uberaba —
Uberlândia — Vazante — Verzi-
mo.

6. Inspeção Seccional de Montes Claros

Agua Boa — Arinos — Augusto do
Lima — Barreiro Grande — Bocalu-
va — Bonfinópolis de Minas — Bo-
umirim — Brasilândia — Brasília
de Minas — Buenópolis — Burara-
ma de Minas — Buritis — Buritizei-
ro — Claro dos Poções — Coração
de Jesus — Corinto — Coronel Mur-
ta — Cristália — Engenheiro Navar-
ro — Espinosa — Felislandia — For-
moso — Francisco Dumont — Fran-
cisco Sá — Grão Mogol — Itai-
Itacambira — Itacarambi — Janaú-
ba — Januária — Jequitai — João
Pinheiro — Joaquim Felício — Ju-
ramento — Lagoa dos Patos — La-
sance — Manga — Mato Verde —
Mirabela — Montalvânia — Monte
Azul — Montes Claros — Morro da
Garça — Pirapora — Portelândia —
Rachão dos Maca — Rio Pardo
de Minas — Rubiata — Salinas —
Santa Fé de Minas — Santo Hipó-
lito — São Francisco — São João da
Ponte — São João do Paraíso — São
Romão — Taiobeiras — Unaí — Vár-
zea da Palma — Varzelândia.

7. Representação de Teófilo Otoni

Agua Formosa — Agua Ver-
melha — Almenara — Andréa —
Araçuaia — Atalaia — Bandei-
ra — Bello — Bertópolis — Campa-
nário — Capelinha — Carai — Car-
bonita — Carlos Chagas — Central
de Minas — Central de Santa Hele-
na — Chapada do Norte — Coluna —
Comercinho — Coraci — Couto
Magalhães — Divinópolis de Minas —
Divro das Laranjeiras — Felício
dos Santos — Felisberto Caldeira —
Felizburgo — Francisco Baduró —
Frei Gaspar — Frei Inocência —
Gonçalves — Guanabara — Itabirinha
de Minas — Itaipé — Itambacuri —
Itaeranduba — Itabim — Ita-
nga — Jacinto — Jequitinhonha —
João — Jordânia — Ladainha —
Machado — Malacacheta — Man-
tana — Marilac — Medina — Men-
da — Pimenta — Minas Novas — Na-
cip Roldan — Nanaque — Nova Mo-
dica — Novo Cruzeiro — Ouro Verde
de Minas — Padre Paratzo — Pampá —
Paulista — Pavão — Pechanha —
Pedro Afonso — Pedreira — Poté —
Rio do Prado — Rubim — Salto da
Divisa — Santa Efigênia de Minas —
Santa Maria do Salto — Santa
Maria do Suaçu — Santo Antônio
do Jacinto — São Geraldo da Pieda-
do — São João Evangelista — São
José da Safira — São José do Dely-

no — São José do Jacuri — São Po-
dro do Suaçu — São Sebastião do
Maranhão — Sardoas — Senador Mo-
destino Gonçalves — Serra dos
Almorés — Teófilo Otoni — Turme-
lina — Virgem da Lapa — Virgí-
nópolis — Virgolândia — Villa Matias.
Art. 2º Revogadas as disposições
em contrário, a presente Portaria
entrará em vigor a partir da data
de sua publicação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE JULHO
DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previ-
dência Social, no exercício das atri-
buições delegadas nos Decretos nú-
meros 61.775, de 24.11.67 e 63.012,
de 18.7.68, e tendo em vista ainda
o que consta do processo MTPS. nú-
mero 137.721-69 resolve:

Nº 3.411 — Autorizar Maria Au-
gusta de Luna Albano, Assistente So-
cial do Instituto Nacional da Previ-
dência Social, requisitada pelo GMI para servir
na CPDS, a afastar-se do País, no
período de 1º de agosto a 22 do mes-
mo mês, do ano em curso, acresci-
do do tempo correspondente à via-
gem de ida e volta pelo meio de
transporte utilizado, a fim de partici-
par do Seminário patrocinado pela
Nações Unidas, sobre "Treina-
mento de Pessoal do Bem-Estar So-
cial", a realizar-se em Genebra —
Suíça, sem ônus para os cofres públi-
cos em conformidade com o dispo-
sido no parágrafo único do art. 2º do
Decreto nº 61.775-67.

O Ministro do Trabalho e Previ-
dência Social, no exercício das atri-
buições delegadas nos Decretos nú-
meros 61.775, de 24.11.67 e 63.012,
de 18.7.68, e tendo em vista ainda
o que consta do processo MTPS. nú-
mero MTPS. 116.139-68, resolve:

Nº 3.416 — Autorizar a proroga-
ção do prazo de alistamento do País
de Alípio Ferreira Adão, Técnico-Auxi-
liar de Mecanização do Instituto
Nacional de Previdência Social, re-
quisitado para servir como Assessor
da Representação dos Empregados do
Conselho Diretor do Departamento
Nacional de Previdência Social, no
período de 1º de outubro do ano em
curso a 30 de setembro de 1970, acres-
cido do tempo correspondente à via-
gem de volta pelo meio de trans-
porte utilizado, a fim de concluir
o Curso de Administração do Traba-
lho e Previdência Social, organizado
pelo Instituto Internacional de Ad-
ministração Pública, em Paris-França,
sem ônus para os cofres públicos,
em conformidade com o disposto no
parágrafo único do art. 2º do De-
creto 61.775-67.

O Ministro do Trabalho e Previden-
cia Social, tendo em vista o que consta
do Processo MTPS. 127.457-69, re-
voca:

Nº 3.418 — Excluir a Correntista,
Código AF-203-7, do QP-PP deste
Ministério, Maria Rosa Barbosa, ma-
trícula 1.192.735 do relacionamen-
to constante do Anexo II da Por-
taria Ministerial 3.220 de 29 de abril
último, publicada no Boletim do Pes-
soal nº 80, de 30 subsequente, e no
Diário Oficial de 12 de maio segui-
te que colocou a mencionada servi-
dora e outros em disponibilidade re-
munerada a partir de 1º de maio
último, alterando, consequentemente,
de 4 para 3 o quantitativo indicado
no Anexo I (Grupo Ocupacional
AF-200 — Correntista AF-203 — Par-
te Permanente).

O Ministro do Estado da Educa-
ção e Cultura, no uso de suas atri-
buições, resolve:

Nº 381 — Designar Emanoel Afonso
de Carvalho, Redator e Professor do
Curso Iscler, do Quadro de Pes-
soal deste Ministério, para exercer
suas funções na Assembleia Parla-
mentar do Gabinete, em Brasília. —
Tasso Dutra.

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO
DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previ-
dência Social, no uso de suas atri-
buições, tendo em vista o disposto
no art. 17 do Decreto-lei nº 72, de
21.11.1968 e alterando o disposto na
Portaria nº 238 de 27.5.68, resolve:
Nº 213 — Fixar em treze o núme-
ro máximo dos Procuradores do Ins-
tituto Nacional de Previdência Social
que poderão ser requisitados pelo
Conselho de Recursos da Previdência
Social para os fins previstos no dis-
positivo legal mencionado.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO
DE 1969

O Ministro do Estado do Trabalho
e Previdência Social, usando das
atribuições que lhe confere o artigo
1º, alínea "a", do Decreto número
60.740, de 23 de maio de 1967, re-
solve:

Nº 3.437 — Conceder aposentado-
ria, de acordo com os termos do ar-
tigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de
28 de outubro de 1952, a Paulo Sco-
fano — matrícula nº 1.190.353, agre-
gado ao Quadro de Pessoal — Parte
Suplementar deste Ministério, com
os vencimentos e vantagens do sím-
bolo 4-C, correspondente ao cargo
em comissão de Diretor da Divisão
do Material do Departamento de
Administração.

Nº 3.438 — Conceder aposentado-
ria de acordo com os termos do ar-
tigo 100, item III, § 1º, e artigo 101,
item I, alínea "a", da Constituição
do Brasil, a Jerusa Camões — ma-
trícula nº 1.243.236 — Oficiala do
Administração, nível 14, do Quadro
de Pessoal — Parte Permanente des-
te Ministério.

Nº 3.439 — Conceder aposentado-
ria, de acordo com os termos do ar-
tigo 177, § 1º, da Constituição do
Brasil, e artigo 176, item II, combi-
nado com o artigo 133, item III, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952 a Sylvio Nanni — matrícula nú-
mero 1.106.802, no cargo de Assis-
tente Jurídico, do Quadro de Pes-
soal — Parte Permanente deste Mi-
nistério.

Nº 3.439 — Aposentar, de acordo
com os termos do artigo 176, item
III, combinado com o artigo 173, item
III da Lei nº 1.711, de 28 de outu-
bro de 1952 — Euclides Pereira Fló-
res — matrícula nº 2.353.501, no
cargo de Armazenista, nível 10-B, do
Quadro Suplementar deste Minis-
tério. — Juracy Passarinho.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO
DE 1969

O Ministro do Estado do Trabalho
e Previdência Social, tendo em vista
o que consta do Processo nº MTPS.
131.533-69, e

Considerando que as atribuições
cometidas pelo Decreto nº 55.784, de
1965, ao Serviço de Coordenação dos
Órgãos Regionais, no sentido de co-
ordenar-lhes as atividades e der-lhes
assistência em suas relações com os
demais órgãos deste Ministério, de
modo que permita o melhor atendi-
mento de suas finalidades, não ex-
clui a subordinação dos Delegados
aos Departamentos e Serviços, no
conhecimento aos assuntos da compe-
tência destes;

Considerando o imperativo de pro-
ceder à uniformização da tramitação

dos processos oriundos das DRTs, em consonância com os assuntos da competência específica de cada Departamento ou Serviço;

Nº 3.444 — Determina às Delegacias Regionais que encaminhem aos Departamentos ou Serviços deste Ministério, para estudo e parecer prévios, segundo a competência específica de cada um, os processos nelas originados, sujeitos à decisão do Titular da Pasta. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo MTPS 308.372-67, resolve:

Nº 3.449 — Designar os Drs. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Direito Social, Luiz Assumpção Paranhos Velloso, Assessor-Chefe da Secretaria-Geral, e João Nepomuceno Menezes Autran, Secretário-Executivo da Secretaria de Seguros Sociais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como representantes deste Ministério, e o Secretário das Relações Exteriores, para, sob a presidência do primeiro indicado, constituírem a Comissão encarregada de, conjuntamente com os representantes designados pelo Governo de Portugal, elaborar o projeto de acordo de previdência social a ser celebrado entre o Governo do Brasil e o daquele país.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto nº 64.238, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1969, resolve:

Nº 3452 — Designar a servidora Vitória de Mello Ramos, para exercer em seu Gabinete a função de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS

Reconsideração do Ato Ministerial número 3.279-69

Em 28 de julho de 1969

MTPS. 134.848-69 — Gessy Augusta de Oliveira, Inspetora do Trabalho matrícula 1.197.564 — Mantenho o Ato.

MTPS. 135.164-69 — Lourival Machado de Moura, Motorista, matrícula 1.196.289 — Mantenho o Ato.

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 135.068-69 resolve:

Nº 3421 — Excluir o Administrador de Pósto de Subsistência Código AF-104-14 João Gabriel Cardoso, matrícula nº 1.084.621, a Armazenista Código AF-102-8-A, Sarah do Rosário Barbosa, matrícula 2.373.105 e o Administrador de Pósto de Subsistência Código AF-104-14, Dyrce Campos Rodrigues matrícula 1.966.904, todos do Quadro Suplementar desta Secretaria de Estado do relacionamento constante do Anexo II, da Portaria Ministerial nº 3.338, de 30 de junho de 1969 publicada no Suplemento do Boletim do Pessoal nº 121, da mesma data, que colocou os mencionados servidores e outros em disponibilidade remunerada a partir de 1º de julho de 1969, alterando, consequentemente os respectivos quantitativos indicados no Anexo I — Quadro Suplementar — (Grupo Ocupacional AF-100 — Administrador de Pósto de Subsistência AF-104 — de 1º para 11 Armazenista AF-102 — de 26 para 25).

DESPACHO

Reconsideração do Ato Ministerial número 3.279-69

Em 28 de julho de 1969

MTPS. 134.847-69 — Maria Dalva Pires Arantes, Inspetora do Tra-

balho, matrícula nº 1.660.393 — Mantenho o Ato.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 394, de 4 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente, resolve:

Nº 39 — Designar o Médico Armando Cavalcanti Bandeira, NS-22 — matrícula INPS. 764.308, à disposição desta Inspetoria, para exercer os encargos de Assessor, com a remuneração mensal de NCr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, aprovada pelo Exmº Senhor Presidente da República, conforme Aviso PR-7.474-68 nº GB-438, de 9 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 23 subsequente.

Nº 40 — Designar o Inspetor de Previdência, N. 21 — Robert Nicolaus Dannemann — matrícula número 1.193.166, à disposição desta Inspetoria, para exercer os encargos de Assessor, com a remuneração mensal de NCr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República, conforme Aviso PR-7474-68 nº GB-438, de 9 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês. — *Amaury Benigno Machado.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 115 — Delegar competência a René Alfred Esberard, Oficial de Administração, código AF-201-14-B, matrícula nº 1.190.635, do QP-PP deste Ministério, ocupante da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Documentação do Serviço de Administração desta Delegacia Regional, para visar a terceira via da Relação de Empregados, de que trata o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 4º da Portaria Ministerial nº 76, de 24 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1969.

Nº 116 — Delegar competência a Carlos Alberto de Siqueira Meneses, Técnico de Administração, código AF-601-21-B, matrícula 1.080.541, do QP-PS, deste Ministério, para visar a terceira via da Relação de Empregados, de que trata o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o art. 4º da Portaria Ministerial nº 76, de 24 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1969.

Nº 117 — Delegar competência a Ruth Mertens Bandeira, Técnica de Administração, código AF-601-20-A, matrícula nº 1.080.691, do QP-PP, deste Ministério, para visar a terceira via da Relação de Empregados, de que trata o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o art. 4º da Portaria Ministerial nº 76, de 24 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1969.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

O Diretor do SEPT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.188, de 17 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 30 subsequente reconheceu a dívida, por "Exercícios Anteriores", dos beneficiários do abono familiar (D.L. nº 3.200, de 1941, art. 29; Dec. nº 12.299, de 1943; Lei nº 4.242, de 1963, art. 45) interessados nos seguintes processos:

NOME DO BENEFICIÁRIO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DÍVIDA NCr\$
Inácio Amancio Pereira	115 168/69	24,00
Domingos Soares Teixeira	115 169/69	24,00
Joaquim Gomes Amorim	115 174/69	18,00
Josias Pereira Filho	115 175/69	27,00
Rozalvo Severiano da Silva	115 176/69	20,00
Sebastião Justino da Silva	115 177/69	27,00
Antonio Pereira Fontes	115 178/69	18,00
Manoel Claudino Neto	115 179/69	30,00
João Severiano de Brito	116 020/69	50,00
Manoel Santos Vieira	116 053/69	18,00
José Jacinto Tavares	116 054/69	27,00
Francisco Monteiro	116 055/69	18,00
Clárcio Jacinto Tavares	116 056/69	24,00
Joaquim Alves da Silva	116 057/69	24,00
José Estevão da Silva	116 058/69	26,00
Josefa Maria da Silva	116 059/69	24,00
Pedro José do Nascimento	116 060/69	27,00
Benício Pedro Tavares	116 061/69	27,00
Antonio Firminio Marques	116 063/69	27,00
Adriano Belo da Silva	116 064/69	27,00
José Izidro Ferreira	116 065/69	30,00
João Leonardo da Silva	116 066/69	31,50
Eleno Batista da Silva	116 067/69	24,00
Horácio dos Santos	118 855/69	60,00
João da Matta Costa	119 449/69	54,00
Oliveira Cândido	131 009/69	24,00
Miguel Alves da Silva	131 010/69	21,00
José Clemente da Silva Filho	131 011/69	24,00
José Marques da Silva	131 012/69	26,00
Otávio Barbosa da Silva	132 642/69	30,00
Maria da Natividade Oliveira	133 100/69	24,50
Raimundo Alves Ferreira	134 668/69	24,00
Albertina Oliveira Portilho	134 669/69	60,00
Eloy José da Silva	134 670/69	54,00
Gregório Monteiro da Costa	134 671/69	71,50
Vicente da Silva Lobo	134 673/69	62,00
Dídimo Corrêa	134 674/69	58,00
Manoel Paes Lobato	134 675/69	66,00
Pedro Nascimento Teixeira	134 676/69	48,00
Maria de Nazaré Oliveira Monteiro	134 677/69	55,00
Joacá de Sena Mano	134 678/69	54,00
Orlandina Beckman Campos	134 679/69	50,50
Vinicius Moraes e Souza	134 680/69	66,00
Cândido Maia Teixeira	134 681/69	61,50
Domingos Viana	134 682/69	50,50
José Rodrigues da Silva	134 683/69	48,00
Raimundo da Silva Cunha	134 684/69	48,00
Edson Alves do Nascimento	134 685/69	48,00
Joaquim Marques Carneiro	134 686/69	46,50
Laurita Barros Ferreira	134 687/69	52,00
Leandro Colares da Rosa	135 286/69	48,00
Emídio Pereira de Souza	137 499/69	48,00
Donário Damascena Junqueira	137 500/69	48,00
Manuel Rodrigues Coura	137 501/69	39,50

SA/LSS/jbs.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA
CIVILPORTARIA DE 18 DE JULHO
DE 1969

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM-7, de 13 de setembro de 1968, aditada pela de nº 98/GM-5, de 30 de outubro do mesmo ano, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes desta Diretoria, no Processo número 07.01/440-69, resolve:

Nº 80 — Autorizar o funcionamento jurídico da empresa Aero Agrícola Calhara Ltda., para explorar Serviços Aéreos Especializados, (proteção à lavoura) de acordo com o que estabelece a Portaria nº 17/GM-5, de 19 de fevereiro de 1968.

PORTARIA DE 30 DE JULHO
DE 1969

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM7, de 13 de setembro de 1968, aditada pela de nº 98/GM-5, de 30 de outubro do mesmo ano, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes desta Diretoria, no Processo número 07.01/5249-69, resolve:

Nº 81 — Autorizar o funcionamento jurídico da empresa SAMOA — Santa Maria Aviação Agrícola Ltda., para explorar Serviços Aéreos Especializados, (proteção à lavoura) de acordo com o que estabelece a Portaria nº 17/GM15, de 19 de fevereiro de 1968. — Ten-Brigº — *Martinho Candido dos Santos*.

EXPEDIENTE DO DIRETOR-
GERAL

No requerimento em que Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., solicita autorização para transferência de Eduardo Alves da Silva para Joaquim Bento Ribeiro Dantas de 31.000 ações o Sr. Diretor-Geral em 29.7.69, exarou o seguinte despacho. — Deferido — Proc. 07-01/8079-69.

Nos requerimentos em que os estrangeiros abaixo relacionados, solicitam ingresso em Escola de Pilotagem Elementar, o Sr. Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

"Aprovo: — Em caráter excepcional" — Em 16.7.69.

Nome: — Aeroclubes — Processos José Perez Argote (boliviano) — R. Preto — 07-01/4978-69

Washington Alberto Silva Puchet (Uruguai) — Santos — 07-01/6472 de 1969.

No requerimento em que a Escola Livre de Aviação Estrela, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para operar no Aeroporto Salgado Filho, o Exmº Sr. Diretor-Geral exarou o seguinte despacho em 11.7.69: — "Indeferido" Ref. Proc. 00-04/3700-69.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01-04433-69, imponho ao piloto Walter de Oliveira Bastos a Multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), grau médio, de acordo com os arts. 1º e 3º do Decreto número 60.615 de 24.4.67, visto estar incurso no art. 156, inciso I, alínea "h" do Código Brasileiro do Ar, por haver, no dia 20.4.69, com a Aeronave de Marca PP-GUS de propriedade da Diretoria de Aeronáutica Civil, confiada ao Aeroclube de Amazonas, efetuado vôos rasantes sobre a Praia de Ponta Negra, em Manaus. Outrossim, face a gravidade da infração, suspendo a validade de seu Certificado de Habilitação Técnica por 60 (sessenta) dias com base nos mesmos dispositivos legais.

Em 20 de julho de 1969.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01-3070-69, imponho ao piloto Jefferson Carlos Teixeira a Multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), grau médio, de acordo com os arts. 1º e 3º do Decreto nú-

mero 60.615, de 24.4.67, visto estar incurso no art. 156, inciso I, alínea "h" do Código Brasileiro do Ar, por haver, no dia 2.3.69, com a Aeronave de Marca PP-HPP, de propriedade da Diretoria de Aeronáutica Civil, confiada ao Aeroclube de Londrina (PR), efetuado vôos rasantes sobre Campo de Futebol Casas e Represa Três Bocas, naquela cidade, outrossim, face a gravidade da infração, suspendo a validade do seu certificado de habilitação Técnica por 60 (sessenta) dias, com base nos mesmos dispositivos legais.

Em 25 de julho de 1969.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05.01-2260-69, imponho ao piloto Waldemir Hermes de Oliveira a Multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), grau médio, de acordo com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67, visto estar incurso no artigo 156, inciso I, alíneas "a" e "h" do Código Brasileiro do Ar, por haver, no dia 13 de fevereiro de 1969, com a Aeronave de marca PP-HPP, de propriedade da Diretoria de Aeronáutica Civil e confiada ao Aeroclube de Londrina ... (PR), efetuado vôos rasantes sobre a Piscina do Canada Country Clube, naquela cidade. Outrossim, face a gravidade da infração suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 60 (sessenta) dias, com base nos mesmos dispositivos legais.

Em 25 de julho de 1969.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01-2466-69, advirto o piloto Cleamir Jefferson de Oliveira, por haver, no dia 14.1.69, no Comando da Aeronave de marca PP-HLT, de propriedade da Diretoria de Aeronáutica Civil, confiada ao Aeroclube de São José dos Campos (SP), efetuado decolagem sem observar o tráfego do Aeródromo local.

Em 25 de julho de 1969.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01-4445-69, imponho ao Piloto Wolney Carstens da Cunha a multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), grau médio, de acordo com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24.4.67, visto estar incurso no art. 156 inciso I, alínea "h", do Código Brasileiro do Ar, por haver, no dia 26.4.69, com a Aeronave de Marca PP-RDC, de propriedade da Diretoria de Aeronáutica Civil e confiada ao Aeroclube de Volta Redonda (RJ), efetuado vôos abaixo da altura regulamentar.

Em 25 de julho de 1969.

PROCESSO Nº 05-01-9070-68

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-9070-68. Advirto o piloto Sebastião Ernani Pereira, por haver no dia 9 de agosto de 1969, no comando da aeronave PP-BVX, de propriedade da Líder S. A. Transportes Aéreos, na área de Controle de Brasília, deixado de comunicar ao Órgão de Controle (ACC SBRR) as mensagens de posição devidas.

Em 25 de julho de 1969.

PROCESSO Nº 03-04-678-69

Tendo em vista o que consta do Processo nº 03-04-678-69, Advirto o piloto Abdo Mubarak Cury por haver no dia 29 de janeiro de 1969, no Comando da Aeronave PT-BFP de propriedade da Central Elétrica de Furnas S. A., deixado de observar os procedimentos de segurança recomendados, quando pretendeu dar partida no motor de sua aeronave (PT-BFP), tendo causado danos de natureza leve em outras aeronaves que se encontravam em pátio de estacionamento do Aeroporto de Marte (SBMT).

Em 25 de julho de 1969.

MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO
DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e tendo à vista o que consta do Processo nº 00.04-5104-67, resolve:

Nº 1.312-DP2 — Promove "post-mortem" a graduação de soldado de 1.ª Classe de acordo com a alínea "e" do artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432 de 3 de outubro de 1962 o Soldado de 2.ª Classe (Q IG FI) — Ari Souza Oliveira que faleceu no dia 22 de junho de 1963.

O Diretor-Geral do Pessoal no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7 de 13 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.313-DP1 — Dispensar de servir em Brasília (Grupo de Trans-

porte Especial), o 3º Q AT DI — Aluizio Vasconcelos de Carvalho.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO
DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM7, de 13 de setembro de 1967, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2.º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.314-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Quartel General), a contar de 14 de fevereiro de 1969, quando se apresentou na Capital, o CB Q EA AL AU — Celso Ferreira, procedente do Estado de Mato Grosso.

Nº 1.315-2DP1 — Mandar servir em Brasília (Quartel General) a contar de 10 de junho de 1969, quando se apresentou na Capital, o 1.º Ten. 1 AER — Sebastião Cançado Couto, procedente do Estado do Paraná — Maj Brig — *Manoel José Vinhaes*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIOCOMISSÃO
DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIALGrupo Executivo das Indústrias
do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 272

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG) usando das atribuições que lhe confere o disposto nos Decretos ns. 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1958, resolve, em reunião de 21 de julho de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa S.A. Indústrias Reunidas F. Marazzo, localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-304-69, em 19 de junho de 1969, visando a expansão de seu parque industrial para fabricação de artefatos de papel.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 96.208,30 FOB e US\$ 101.208,30 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no valor de NCr\$... 221.155,00, para aquisição de equipamento de fabricação nacional (NCr\$ 193.465,00), inversões em instalação (NCr\$ 17.610,00) e montagem (NCr\$ 10.080,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 636.109,03.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais objeto do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 23 de julho de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologado: Em 28 de julho de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 273

(Aditiva à de nº 18)

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 60.347, de 9 de março de 1967 e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 28 de julho de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa *Companhia Universal de Fósforos e Embalagens*, protocolada no GEIPAG sob nº 406-69, em 28 de julho de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 22 (vinte e dois) meses, ou seja, até 11 de julho de 1970, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 18, de 11 de setembro de 1967.

Rio de Janeiro, GB, 31 de julho de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 275

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que confere o disposto nos Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1958, resolve, em reunião de 28 de julho de 1969, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinadas à produção de livros, jornais, revistas

demais artigos da indústria gráfica o de papel em geral:

1. **Indústria Gráfica Brasileira S/A**, de Recife, Estado de Pernambuco (Prot. MIC 08397-69), importação de 1 (uma) máquina automática para fechar cartuchos retangulares e cônicos, inclusive alimentador, seção de pré-dobragem, contador eletrônico, equipamento superior de dupla-colagem a frio e um jogo de peças sobressalentes de desgaste, modelo "Jangenberg Simplex-Universal 875-II", completa, com 1 (um) motor; 1 (uma) máquina de enfiar cartuchos, modelo Jangenberg "BM I", em execução normal para pacotes, com comprimento de 80 até 280 mms, largura de 35 até 170 mms, inclusive regulador (disco) de velocidade e um jogo de peças sobressalentes de desgaste, completa, com 1 (um) motor elétrico ambas procedentes da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 35.868,75 FOB e US\$ 38.031,25 CIF.

2. **Tubocap Artefatos de Metal S/A**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 08620-69), importação de 1 (uma) máquina para esmaltar as bisnagas de armação de cabeça revólver, com disco e mancal, dispositivo: de resfriamento sob pressão da bomba de circulação, Maltez N de 0.25 PS 150 RPM, tipo KP — 44 — 2.220 volts e 60 Hz; 1 (uma) máquina WIFAG para imprimir em 4 (quatro) cores sistema offset, com oito pinos, armação de cabeça revólver, disco de oito mancais, 4 depósitos para tintas pivotados, 4 cilindros para colocar clichês de 0,5 mm de espessura, um cilindro de impressão, 2 segmentos para colocação da borracha de impressão de 212 mms de comprimento e 1,9 mms de espessura acoplado de pedal e comando de mão, 1 jogo de pinhões intercambiáveis para comando dos pinos e 1 jogo de pinos, completa, com respectivos acessórios complementares, 1 (uma) estufa combinada de presecagem e secagem final, 8 ventiladores tipo MAICO EFA, conexão dos motores e regulador tipo NORFA, duas peças RN 301 A; comando principal com grupo Ward-Leonard N = 6 CV, n = 2200 rpm, com respectivos acessórios; 1 (uma) máquina WIFAG para tampar bisnagas com vibrador escorregador, ponto de rosqueamento e aperto, dois comandos de pinos para fricção, disco-revólver com 8 pinos, um jogo de pinos, manivela para comando manual da máquina e motor assíncrono, completa, com respectivos acessórios complementares e 1 (um) dispositivo de envernizamento, montado sobre a máquina de impressão, para envernizar as bisnagas imediatamente após a impressão, com execução contínua com comando tipo Bornhauser 3/68 F, com rolo de borracha, prendedor de verniz, no comprimento determinado das bisnagas, procedente da Suíça, no valor total equivalente a US\$ 63.596,00 FOB e US\$ 69.955,60 CIF.

3. **Editôra Abril Ltda.**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 11976-69), importação de 1 (um) equipamento completo para resinas fundentes (one shot holt melt) consistindo de: 1 (um) forno preliminar marca "Christ", com 3 reservatórios e uma estação de passar cola Martini Sheridan, completo, com todos os seus acessórios e equipamento de acionamento com acoplamento de segurança; 1 (um) equipamento de exaustão e filtragem de gases através de um filtro de carvão, ativado com escape para o espaço de trabalho, equipado com motor, completo, com respectivos acessórios e peças para o equipamento acima, procedente da Suíça, no valor total equivalente a US\$ 5.533,91 FOB e US\$ 5.880,80 CIF.

4. **Editôra Abril Ltda.**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 12212-69, importação de 20 (vinte) fotômetros Master V, modelo 748, com célula de selênio, adaptador para luz incidente, escalas para luzes alta e

baixa, com bolsa; 14 (quatorze) fotômetros Ranger, 9, modelo 348, com escala para luzes alta e baixa, velocidade de 1/4000 até 2 horas, marcação de sensibilidade até 25.000 ASA, valor de exposição 5 a 24, com bolsa, procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 1.381,30 FOB e US\$ 1.455,82 CIF.

5. **Promoções Brasil — Indústria Gráfica Ltda.**, da capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 13909-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica KSBA", formato 46 x 58,5 cms, completa, com 1 (um) motor, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.175,00 FOB e US\$ 8.875,00 CIF.

6. **Editôra Zardo Ltda. (Tipografia Zardo)**, de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Prot. MIC 13911-69), importação de 1 (um) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica KSBA", formato 46 x 58,5 cms, completa, com 1 (um) motor, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.175,00 FOB e US\$ 8.875,00 CIF.

7. **Graphis Impressos Ltda.**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 13913-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir offset rotativa, completamente automática, modelo "Original Heidelberg Offset Rotativa Kor", formato 40 x 57 cms, completa, com todos os pertences normais e necessários e 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 7.800,00 FOB e US\$ 8.425,00 CIF.

8. **Editôra Brasileira de Agricultura S.A.**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 13914-69), importação de 1 (um) câmera fotográfica vertical, modelo D.S.F. — 16 — B completa, com lente Fax Nikkor de 21 cms, lâmpadas de tungstênio (4 x 300 w), relógio elétrico, suporte do filme, ventoinha a vácuo com cópia, vidro de focalização, suporte da cópia tipo pressurizado, sistema de escala de focalização, tamanho do filme: 18" x 14", no valor total de US\$ 1.300,00 FOB e US\$ 1.476,06 CIF; 1 (um) gabinete de contato, operado em quarto escuro, modelo D.S.P.-6-D, tamanho 21" x 26,1/2", completo, com fonte de luz, lentes de condensação, regulador de voltagem, relógio, bomba a vácuo e motor, no valor total de US\$ 550,00 FOB e US\$ 636,93 CIF, ambos de fabricação de "Ataka & Co. Ltd, Tokyo" e procedentes do Japão.

9. **Gráfica Irmãos Verçosa Ltda.**, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. MIC 13915-69), importação de 1 (uma) máquina cilíndrica para impressão plana, marca "Mercol Super", formato 46 x 59 cms, completa, com bomba de ar, carro da máquina correndo sobre 4 trilhos, com alavanca de regulagem da velocidade, com regulagem de ar externo, acionamento principal da máquina por meio de correntes duplas, com dispositivo automático de levantamento do cilindro, com dispositivo automático de parada na passagem de duas folhas, dispositivo para interromper a tintagem, dispositivo para lavar os rolos, com chave principal para desligamento total da força, e 2 (dois) motores, procedente da Holanda, no valor total equivalente a US\$ 6.249,93 FOB e US\$ 6.691,91 CIF.

10. **"Martha", Indústrias Gráficas Ltda. (Tipografia Bela Vista)**, de Bauru, Estado de São Paulo (Prot. MIC 13917-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, completamente automática, cilíndrica, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica SGB", formato 57 x 77 cms, completa, com todos os pertences normais necessários, 1 (um) motor e 1 (uma) ventoinha elétrica, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 12.587,50 FOB e US\$ 13.637,50 CIF.

11. **Impressora Brasileira Ltda.**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 13.918-69), importação de 1 (uma) máquina impressora cilíndrica, automática, de alto rendimento, modelo "OM-II", formato 50 x 70 cms, completa, com dispositivos para aumentar a produção, margeador automático com controle de falta de folhas, equipamento para lavagem automática dos rolos e demais acessórios, painel de comando centralizado para controle das operações e dispositivos de segurança, completa, com os pertences e ferramentas necessários, incluindo equipamento elétrico completo, fabricação de "Veb Druckmaschinenwerke Leipzig", no valor total de US\$ RDA 7.140,00 FOB e US\$ RDA 7.854,00 CIF; 1 (uma) máquina impressora cilíndrica, completamente automática, de alto rendimento, modelo "Victoria 820", formato 56 x 82 cms, com margeador automático, controle de falta de folhas e lavador automático de rolos, completa, com os acessórios normais, incluindo equipamento elétrico completo, fabricação da "Veb Druckmaschinenwerke Victoria", no valor total de US\$ RDA 10.750,00 FOB e US\$ RDA 11.825,00 CIF; 1 (uma) máquina de cortar papel, completamente automática, programática, com dispositivo de repetição, comando automático dos programas, modelo "Original Perfecta Seypa 107", largura do corte 107 cms, completa, com pressão hidráulica, avanço e recuo do esquadro a motor, mesa pneumática completa, com compressor e motor, esquadro tripartido e acessórios normais, incluindo equipamento elétrico completo, fabricação da "Veb Papierverarbeitungsmaschinenwerke Perfecta", no valor total de US\$ RDA 7.137,00 FOB e US\$ RDA 7.850,70 CIF; 1 (uma) máquina para alcear e grampear com arame, modelo "731/1-6", com 6 estações de alcear e 2 cabeçotes para grampear, formato 35 x 25 cms, completa, com os respectivos acessórios normais, incluindo equipamento elétrico completo, fabricação da "Veb Leipziger Buchbindereimaschinenwerk", no valor total de US\$ RDA 3.887,00 FOB e US\$ RDA 4.275,70 CIF; 1 (uma) máquina automática de alta velocidade para dobrar papel, para dobras cruzadas e paralelas, modelo Kombi-Rekord 256-22-2.2. RSA, executando dobras cruzadas e paralelas no sistema combinado de "facas e bôlas", formato 56 x 84 cms, completa, com margeador automático de sucção, modelo "856", sistema "pilha redonda", permitindo alimentação contínua das folhas e com os pertences normais, incluindo equipamento elétrico completo, fabricação da "Veb Buchbindereimaschinenwerk", no valor total de US\$ RDA 7.400,00 FOB e US\$ RDA 8.140,00 CIF; 1 (uma) máquina para costurar livros e brochuras, modelo "39 3/4", trabalhando com cadarço e com gaze, formato 35,5 x 25 cms, completa, com os respectivos acessórios, fabricação da "Veb Buchbindereimaschinenwerk", no valor total de US\$ RDA 2.525,00 FOB e US\$ RDA 2.777,50 CIF, todas procedentes da República Democrática Alemã.

12. **Indústria Reunidas Irmãos Spina S.A.**, da Capital do Estado de São

Paulo (Prot. MIC 13919-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, cilíndrica, tipográfica, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica SBB", formato 57 x 82 cms, completa, com todos os pertences normais e necessários, 1 (um motor e 1 (uma) ventoinha elétrica, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 13.000,00 FOB e US\$ 14.050,00 CIF.

13. **Gráfica Palmeiras Ltda.**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 13920-69), importação de 1 (uma) máquina litográfica offset, monocolor, modelo 48, marca "Aurelia", completa, com 2 (dois) motores, no valor total de US\$ 12.820,00 FOB e US\$ 13.620,00 CIF; 1 (uma) máquina impressora litográfica offset para impressão, marca "Aurelia", modelo 60, completa, com 3 (três) motores, no valor total de US\$ 19.230,00 FOB e US\$ 20.330,00 CIF; 1 (uma) guilhotina para cortar papel, marca "Pivano", modelo F.G. 112 H, automática, com pressão hidráulica, aparelho Magnetomatie "E" para corte programático, esquadro em 3 peças, célula fotoelétrica, colchão de ar na mesa e nas laterais e 3 (três) motores elétricos, no valor total equivalente a US\$ 6.345,60 FOB e US\$ 6.921,60 CIF, todas procedentes da Itália.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que as Empresas irão fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) as beneficiadas não poderão, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverão as beneficiadas executar as importações aprovadas pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, GB, 5 de agosto de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI.

Homologado: Em 7-8-69. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Espírito Santo, para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários não Titulados.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1969, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Tarso Dutra, representando o Governo Federal, e o

Secretário de Educação e Cultura, Sr. Professor Darcy Werther Vervleet, representando o Governo do Estado do Espírito Santo, acordam, de conformidade com os termos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1969, projeto atividade número

08.03.07.2.030, creditará ao Estado do Espírito Santo, a importância de NC\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), destinada ao desenvolvimento de suas atividades neste Estado.

Cláusula Segunda — O Estado do Espírito Santo, se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único — A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado do Espírito Santo se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados do mesmo Estado, em:

- 1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado.
- 2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.
- 3) Ajuda de custo, para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professores Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único, A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chief do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1969, de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento de Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação — verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução deste Convênio, a conta-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação dos Estados, em Educação, no presente exercício.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por ele delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado do Espírito Santo, e nessa Agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por ele delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço, as contas a que se refere este Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas que dependerá de liberação de recursos de acordo com o cronograma de desembolso da Unidade Orçamentária, devidamente aprovada e distribuída pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura será efetuado mediante as seguintes condições:

- a) quanto à primeira, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;
- b) quanto às seguintes, comprovação da aplicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela anterior, devendo o prazo máximo de prestação de contas do total recebido não exceder o limite de 90 (noventa) dias;
- c) a comprovação do total dos recursos recebidos, no exercício, deverá ser apresentada ao Ministério da Educação e Cultura dentro do próprio exercício, ou seja, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Décima Primeira — A atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado nos termos deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado do Espírito Santo.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a União e o Estado.

E por estarem acordos, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1969
— Tarso Dutra. — Darcy Werther
Vervloet.

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Território Federal Rondônia para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários Não Titulados.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1969, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tarso Dutra, re-

presentando o Governo Federal, e o Diretor da Divisão de Educação, Sr. Prof. Marise Magalhães Costa Castiel, representando o Território Federal de Rondônia, acordam, de conformidade com os termos do presente Convênio em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira: O Ministério da Educação e Cultura, a conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1969 projeto atividade número 08.03.01.2.030, creditará ao Território de Rondônia a importância de NC\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros novos) destinada ao desenvolvimento de suas atividades neste Território.

Cláusula Segunda: O Território Federal de Rondônia se compromete, através da Divisão de Educação, a dar plena execução, no Território Federal, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio como forma integrada de atividades.

Parágrafo único. A Divisão de Educação do Território Federal compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira: O Território Federal de Rondônia se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados no mesmo Território Federal em:

- 1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.
- 2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.
- 3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta: O Território Federal de Rondônia, por intermédio da Divisão de Educação, se compromete a designar os Professores Primários, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados exclusivamente, ao funcionalismo do Território.

Parágrafo único. A Divisão de Educação do Território Federal indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe de Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta: A Divisão de Educação do Território Federal de Rondônia se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento de Magistério Primário Não Titulado e as atividades próprias do Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta: O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pela Divisão de Educação aprovado pelo Diretor da Divisão de Educação, homologado pelo Governador e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Território Federal, a partir de janeiro de 1968, de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de

Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

Parágrafo Terceiro — Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio, para solicitar ao Território Federal sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima: O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Divisão de Educação, cujo titular, ou quem por ele delegado, ficará responsável perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula Oitava: Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na capital do Território Federal de Rondônia e nessa Agência serão mantidos e movimentados, pelo Diretor da Divisão de Educação ou quem por ele delegado e o Supervisor-Chefe exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente para atender ao Plano de Aplicação do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço, as contas a que se referem este Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas nos municípios do mesmo Território.

Cláusula Nona: O pagamento das parcelas que dependerá de liberação de recursos de acordo com o cronograma de desembolso da Unidade Orçamentária, devidamente aprovada e distribuída pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura será efetuado mediante as seguintes condições:

- a) quanto à primeira, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;
- b) quanto às seguintes, comprovação da aplicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela anterior, devendo o prazo máximo de prestação de contas do total recebido não exceder o limite de 90 (noventa) dias;
- c) a comprovação do total dos recursos recebidos, no exercício, deverá ser apresentada ao Ministério da Educação e Cultura dentro do próprio exercício, ou seja, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Décima: A atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Território Federal, nos termos deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira: O Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Segunda: O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Território Federal de Rondônia.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos no presente Convênio

de resolvidos de comum acordo entre a União e o Território.

E por estarem acordes, lavrou-se este termo que lido e achado conforme, val assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1969.
— **Tarso Dutra** — **Marise Magalhães Costa Castiel**, Diretora da Divisão de Educação.

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Amazonas para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários Não Titulados.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1969, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tarso Dutra, representando o Governo Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. Dr. Antônio Vinicius Raposo da Câmara, representando o Governo do Estado do Amazonas acordam de conformidade com termos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1969, projeto atividade número 08.03.07.2.030, creditará ao Estado do Amazonas a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) destinada ao desenvolvimento de suas atividades neste Estado.

Cláusula Segunda — O Estado do Amazonas se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado do Amazonas se obriga a aplicar a verba

orçamentária indicada na Cláusula Primeira bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.
2) Pagamento de gratificação complementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura se compromete a designar os Professores Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados exclusivamente ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado do Amazonas se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a

partir de janeiro de 1969 de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio para solicitar ao Estado sua revisão quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução deste Convênio a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados em Educação, no presente exercício.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por ele delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado do Amazonas e nessa Agência serão mantidos e movimentados pelo Secretário de Educação ou quem por ele delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento, do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço, as contas a que se refere este Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A., localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das despesas que dependerá de liberação de recursos de acordo com cronograma de desembolso da União Orçamentária devidamente aprovada e distribuída pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura será efetuada mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;

b) quanto às seguintes, comprovação da aplicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela anterior, devendo o prazo máximo de prestação de contas do total recebido não exceder o limite de (noventa) dias;

c) a comprovação do total dos recursos recebidos no exercício, deve ser apresentada ao Ministério da Educação e Cultura dentro do próprio exercício, ou seja, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Décima Primeira — atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado nos termos deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Governo do Estado, obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados total ou parcialmente com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado do Amazonas.

Cláusula Décima Quarta — casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a União e o Estado.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que lido e achado conforme, val assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1969.
— **Tarso Dutra** — **Antônio Vinicius Raposo da Câmara**.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Pessoal CivilDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/311

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda.

C. 631

Faço público, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o Ofício nº 160-69, do Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara (Seção de São Paulo), fica sem efeito a observação referente ao candidato Waldir Panfil (1.416-SP) contida no Edital DSA/19-65, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1965.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/312

Concurso para provimento de cargos de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 905

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc.	Nome	Total de Pontos
3.	Valdemar Assis Ribeiro	374,00
1.	Margarida Assis Pereira de Oliveira	327,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/313

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Médico do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 926

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não houve comparecimento no concurso acima referido.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/314

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda.

C. 631

Faço público, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o Ofício nº 56-69, do Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara (Seção de São Paulo) fica sem efeito a observação referente aos candidatos Antônio Ribeiro (1.666-SP) e José Rodolfo Hüls (1.663-SP) contida no Edital DSA/409/65, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1965.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Retificação por erro de original

A página 4.514, 1ª e 2ª colunas do Diário Oficial de 27 de maio de 1969, na parte referente ao resultado final do concurso para Zelador (C. 922) do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, contido no Edital DSA/229, de 23 de maio de 1969, onde se lê:

Insc.	Nome	Total de Pontos
25.	Valadares Brasil de Moraes	348,00
25.	Alcides Brasil de Moraes	348,00

A página nº 5.156, 1ª e 2ª colunas do Diário Oficial de 17 de junho de 1969, na parte referente ao resultado final do concurso para Inspetor de Alunos (C. 1.003) do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, contido no Edital DSA/254-69, onde se lê:

Insc.	Nome	Total de Pontos
15.	Diana de Oliveira	411,90
15.	Diana de Oliveira Marques	411,90

A página 4.339, 1ª e 2ª colunas do Diário Oficial de 21 de maio de 1969, na parte referente ao resultado final do concurso para Auxiliar de Enfermagem (C. 935) do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, contido no Edital DSA/212 de 13 de maio de 1969, onde se lê:

Insc.	Nome	Total de Pontos
27.	Dirio Pereira da Silva	349,00
29.	Iomária Rodrigues Assis	352,00
36.	Domingos Moreira dos Santos	370,00
45.	Maria Soares de Farias	386,00
27.	Diva Pereira da Silva	349,00
29.	Ismária Rodrigues Assis	352,00
36.	Domingas Moreira dos Santos	370,00
45.	Maria Soares de Faria	386,00

Gabinete Civil

Agência Nacional

EDITAL

Tomada de Preços nº 4 para fornecimento de móveis destinados à Agência Nacional em Brasília.

A Comissão de Compras designada pelo Excmo. Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, conforme Portaria GC/AN nº 60, de 3 de março de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 1969 torna público para conhecimento dos interessados que a Agência Nacional receberá de acordo com o presente Edital, às 15 horas, do dia 25 de agosto de 1969, no 9º andar do Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no Setor Bancário Sul, em Brasília nos termos do artigo 127 item II, parágrafo 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, propostas para fornecimento do seguinte material:

Item 1 — 1 mesa em Jacarandá, formato em "L", plano superior medindo 1,84 x 0,91 m, com 1 gaveteiro de 1 gaveta e 1 gaveteiro; plano inferior medindo 1,20 x 0,50 m, com 1 gaveteiro de 4 gavetinhas iguais; gaveteiros em aço, inteiramente revestidos em Jacarandá.

Item 2 — 1 poltrona giratória, encosto reclinável, base metálica com 5 pés e rodízios; assento, encosto e braços revestidos em courovin.

Item 3 — 1 elemento auxiliar com corpo em aço, tampo e portas em Jacarandá; medindo 1,85 x 0,50 m.

Item 4 — 1 mesa em Jacarandá, composta de 2 mesas acopladas, medindo 3,68 x 1,10 m.

Item 5 — 29 cadeiras fixas, com armação tubular metálica, pés com ponteiros de plástico, reguláveis, assento e encosto recobertos de courovin.

Item 6 — 4 mesas em Jacarandá, formato "L", plano superior medindo 1,68 x 0,91 m, com 1 gaveteiro de 1 gaveta e 1 gaveteiro; plano inferior medindo 1,20 x 0,50 m, com 1 gaveteiro de 4 gavetinhas iguais; gaveteiro em aço, inteiramente revestidos em Jacarandá.

Item 7 — 4 poltronas giratórias, com armação tubular metálica, pintada, suportes dos braços estofados; base metálica com rodízios; assento e encosto recobertos de courovin.

Item 8 — 4 elementos auxiliares, com corpo em aço, tampo e portas em Jacarandá, medindo 1,02 x 0,50 m equipado com 1 prateleira.

Item 9 — 3 mesas em Jacarandá, medindo 1,20 x 0,62 m, gaveteiro à direita, em aço, revestido de Jacarandá com 3 gavetas iguais.

Item 10 — 7 mesas para máquina de escrever em Jacarandá, medindo 1,02 x 0,50 x 0,67 m de altura; gaveteiro à esquerda, em aço, revestido de Jacarandá, com 4 gavetinhas iguais.

Item 11 — 13 cadeiras com armação tubular metálica; assento e encosto recobertos de courovin.

Item 12 — 4 mesas em Jacarandá, medindo 1,02 x 0,62 m, gaveteiro à direita, em aço, inteiramente revestido em Jacarandá com 3 gavetas iguais.

Item 13 — 10 cestos para papéis usados em Jacarandá.

Item 14 — 8 bandejas para papéis de expediente, em Jacarandá.

Item 15 — 3 mesas para telefone, sobre rodízios, com tampo e prateleira inferior para lista de assinantes em Jacarandá, medindo 0,45 x 0,45 m.

Item 16 — 1 mesa com tampo, laterais e retaguarda em Jacarandá, medindo 1,68 x 0,91 m.

Item 17 — 1 mesa de aço, com tampo recoberto de fórmica cinza-linho, bordas com faixa de cromo-alumínio, medindo 1,52 x 0,76 m, gaveteiro com 1 gaveteiro e 1 gaveta à direita e gaveteiro com 3 gavetas iguais à esquerda; fundo fechado.

Item 18 — 6 mesas para máquinas de escrever com tampo de fórmica cinza-linho, medindo 0,92 x 0,45 m; gaveteiro à esquerda com 4 gavetinhas iguais; fundo e laterais fechados; pernas em tubo de aço de seção quadrada.

Item 19 — 4 mesas em aço, com tampo recoberto de fórmica cinza-linho, medindo 1,42 x 0,62 m, gaveteiro com 1 gaveteiro e 1 gaveta à direita, pedestal à esquerda, fundo fechado.

Item 20 — 2 mesas em aço, sobre rodízios, para colocação de telefones, com tampo de fórmica cinza-linho; prateleira inferior para listas de assinantes; pernas em tubo de aço de seção quadrada; medindo 0,45 x 0,45 m.

Item 21 — 1 poltrona fixa, com armação tubular metálica, pintada, suportes dos braços estofados; assento e encosto recobertos de courovin, pés com ponteiros de plástico, reguláveis.

Item 22 — 10 cestos em aço, para papéis usados, tamanho pequeno.

Item 23 — 6 bandejas de aço, para papéis de expediente, simples.

Item 24 — 1 elemento auxiliar, em aço, com tampo de fórmica cinza-linho, bordas com faixa de cromo-alumínio, corpo com portas estampadas tipo biombo, com fechadura tipo Yale, equipado com 1 prateleira, medindo 1,84 x 0,50 m.

Observações: as mesas em Jacarandá são encabeçadas maciçamente com a mesma madeira; as pernas são executadas de cromo-alumínio, polido, inoxidável, com dispositivos de regulação de altura nas extremidades inferiores.

1 — Das Condições

1.1 — Para habilitar-se à Tomada de Preços, o interessado deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, em envelope separado, documentação relativa a:

- Personalidade jurídica;
- Capacidade técnica;
- Identidade financeira.

Documentos que comprovem a solicitação nas alíneas acima (a, b e c). Declaração da firma e respectivo arquivamento na repartição competente, para firma individual;

Contrato social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos na repartição competente, para as sociedades comerciais em geral;

Publicação no órgão oficial da ata da assembleia que aprovou os estatutos e da que elegeu a Diretoria em exercício e as respectivas certidões de arquivamento; para as sociedades anônimas;

Publicação no órgão oficial, quando se tratar de firma ou sociedade estrangeira, da autorização para funcionar no País e seu respectivo arquivamento na repartição competente;

Alvará de licença para Localização, ou documento equivalente;

Inscrição no Cadastro Geral do Contribuintes;

Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

Certidão de quitação da Lei dos 2/3;

Certificado de Regularidade de Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

Quitação com o Imposto Sindical de Empregados e Empregadores;

Declaração de, no mínimo, dois estabelecimentos bancários do lugar onde a empresa mantém a sua sede, que atestem a capacidade financeira da firma;

Declaração de, no mínimo, duas entidades públicas, autárquicas ou paraestatais, ou ainda, a critério da Administração, de empresas privadas de notório conceito, que atestem a capacidade de fornecimento de prestação de serviços ou de realização de obras, da firma, segundo as suas atividades específicas;

Balanco do último exercício financeiro, devendo, no caso de Sociedade por Ações, ser apresentada a publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

2 — Das Propostas

2.1 — As propostas serão recebidas até às 15,00 horas do dia 25 de agosto de 1969, pela Comissão de Compras, no 9º andar do Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no Setor Bancário Sul, em Brasília em envelope fechado e devidamente lavrado, contendo número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma.

2.2 — As propostas devem ser redigidas em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, mencionando o prazo de entrega do material, até o máximo de 60 (sessenta) dias.

2.3 — Conter declaração expressa de que a firma submete-se, inteiramente, a todas as condições capituladas no presente Edital.

2.4 — Do recebimento e abertura das propostas devidamente assinadas por todos os licitantes, lavrar-se-á Ata na qual ficarão registradas todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Compras.

2.5 — Depois da hora determinada para recebimento das propostas, não

nhuma outra será recebida, nem serão permitidos quaisquer adendos, justificativas, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

3 — Critério para julgamento

3.1 — O julgamento da presente Tomada de Preços terá por base principal a qualidade do material oferecido e que melhor atenda às exigências técnicas do presente Edital ou que a elas sejam superiores, além dos seguintes quesitos:

- a) preço unitário mais baixo para o material em absoluta igualdade de condições;
- b) maior prazo de garantia em igualdade de preços;
- c) menor prazo de entrega em igualdade de preços.

4 — Da adjudicação

4.1 — A adjudicação do fornecimento do material será processada através do Empenho total da despesa.

5 — Da Caução

5.1 — A juízo da Agência Nacional poderá ser exigida da firma vencedora, como garantia do fornecimento adjudicado, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do material a ser fornecido.

5.2 — A caução poderá ser levantada após o cumprimento integral das condições propostas do presente Edital.

6 — Dos Recursos

6.1 — As despesas decorrentes do fornecimento do material que se pretende adquirir, correrão à conta do Elemento 4.1.4.0 — Material permanente — rubrica 08.00 — Mobiliário em geral.

7 — Das disposições gerais

7.1 — A Comissão de Compras reserva-se o direito de anular em parte ou no todo a presente Tomada de Preços, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que caiba aos concorrentes reclamação de qualquer espécie, bem como recusar as propostas que não satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

7.2 — O material fornecido deve ser colocado e instalado em perfeitas condições na sede da Agência Nacional, em Brasília, localizada no 9º andar do Edifício do B.N.D.E., obrigando-se o fornecedor a observar as condições estipuladas no contrato de locação celebrado entre este órgão e o proprietário do prédio.

7.3 — Quaisquer informações necessárias aos interessados serão prestadas pela Comissão de Compras no endereço mencionado no presente Edital.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — Nilton França Júnior, Presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Marinha

Escola Naval

ADMISSÃO AO 1º ANO DO ESTAGIO ESCOLAR, EM 1970

De ordem do Senhor Contra-Almirante, Diretor, faço público, pelo presente Edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1 de setembro a 31 de outubro deste ano, estarão abertas as

inscrições para matrícula no 1º ano do Estágio Escolar do ano de 1970. De acordo com as instruções em vigor, somente poderão inscrever-se os candidatos possuidores de certificado de conclusão do ciclo colegial ou que estejam cursando a última série.

A ficha-requerimento de inscrição é preenchida pelo candidato, que se não houver completado dezoito (18) anos, deverá anexar uma declaração do responsável legal (pai, mãe viúva ou desquitada ou tutor), autorizando o candidato a inscrever-se no Concurso de Admissão à Escola Naval e a verificar praça na Marinha, se aprovado. Esta ficha, que deverá ser totalmente preenchida, será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro, acompanhada da ficha individual de inscrição, em duas vias, devendo os retratos 3x4 estarem colados nos respectivos lugares. O candidato pagará no ato da inscrição a taxa de NCr\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), devendo o candidato residente em localidade onde não esteja previsto inscrição, remetê-la à Escola Naval em espécie, cheque bancário ou vale postal e dirigido ao Secretário da Escola.

O candidato, sendo classificado, deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento fornecida pelo Registro Civil, fotocópia autenticada ou pública-forma, com firma reconhecida, provando ser o candidato brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1970 conte menos de 22 anos de idade;

2) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco,

no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres, nos estados. Para os procedentes de cidades onde não existam tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local (com firma reconhecida, exceto o do Instituto Félix Pacheco);

3) Atestado de idoneidade moral para a situação de futuro Oficial, firmado por dois Oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida;

4) Certificado de conclusão da última série do segundo ciclo colegial, de colégio oficial ou oficializado, e ficha modelo 19, ambos com firma reconhecida;

5) Certificado de reservista, de convocação ou alistamento militar;

6) Atestado de vacinação antivaricela passado por qualquer estabelecimento ou posto de saúde oficial, há menos de seis (6) meses, com firma reconhecida.

Os candidatos procedentes dos Colégios Militares deverão apresentar toda a documentação exigida e mais declaração de notas nas matérias de concurso, fornecida pelos Colégios, com firma reconhecida.

As fichas-requerimentos serão recebidas na Secretaria da Escola Naval, de 2ª a 6ª feira, dos 9,00 às 16,00 horas, podendo ser remetidas por via postal, sob registro.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola Naval, no horário acima indicado, não se atendendo pelo telefone.

Escola Naval, em 1 de agosto de 1969 — João Batista Pereira de Carvalho, Secretário.

Dias: 12, 14 e 15 de agosto de 1969.

SOCIEDADES

FIRST NATIONAL CITY BANK

Reproduzindo, em obediência aos termos do artigo 70 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua Matriz, First National City Bank, 55 Wall Street, Nova York, Estados Unidos da América do Norte, na Revista "The American Banker", de 30 de julho de 1969, em virtude de disposições das leis norte-americanas.

Os dados das filiais no Ultramarino são de 20 de junho.

Tradução

Carta Patente nº 1.461 — Região de Bancos Nacionais nº 2 — Balanço do First National City Bank, incluindo Matriz e Filiais no Estado de Nova York, e todas as filiais no Estrangeiro no encerramento do dia 30 de junho de 1969, publicado por ordem do Fiscal da Moeda, conforme Seção 5211 dos Estatutos Revisados nos EE. UU.

Ativo

Dólarés

Norte-Americanos

Dinheiro em caixa, depósitos em outros Bancos e Itens de Caixa em processo de liquidação, incluindo \$570,702,445,76 em débitos não lançados	\$ 5,052,518,994,13
Valores mobiliários do Tesouro dos Estados Unidos da América do Norte	\$ 993,577,958,62
Valores mobiliários de outras agências e sociedades anônimas do Governo dos Estados Unidos da América do Norte	\$ 65,481,675,73
Obrigações Estaduais e subdivisões políticas	\$ 1,116,574,805,23
Outros Valores	\$ 390,117,552,50
Conta de Valores Negociados	\$ 804,945,925,17
Fundos Federais Vendidos e Valores Comprados com acordo para revenda	\$ 44,176,932,00
Empréstimos e Descontos	\$ 12,424,146,011,34
Edifícios do Banco, Móveis e Utensílios e outros Itens Correlatos de Uso do Banco	\$ 190,615,374,21
Outros Imóveis de Propriedade do Banco	\$ 723,484,02
Investimentos em subsidiárias não consolidadas	\$ 5,603,108,42
Responsabilidade de clientes para com este Banco por aceites a vencer	\$ 517,379,720,37
Outros Itens do Ativo, incluindo \$116,878,849,46 de Finaanciamentos Diretos de Arrendamentos	\$ 671,772,947,84
Total do Ativo	\$ 21,577,534,489,58

Passivo

Dólarés

Norte-americanos

Depósitos a vista de indivíduos, firmas ou sociedades anônimas	\$ 3,097,524,748,18
Depósitos a prazo e depósitos de economia, de indivíduos, firmas ou sociedades anônimas	\$ 2,941,757,007,42
Depósitos do Governo dos Estados Unidos	\$ 153,019,493,33
Depósitos dos Estados e subdivisões políticas	\$ 226,229,377,56
Depósitos de Governos Estrangeiros e Instituições Oficiais	\$ 571,210,791,61
Depósitos de Bancos Comerciais	\$ 1,565,212,607,01
Cheques visados, cheques emitidos contra a própria caixa, etc.	\$ 1,036,864,222,94
Total de depósitos, Matriz e Filiais nos Estados Unidos da América do Norte	\$ 11,591,818,248,05
a) Total de depósitos à vista	\$ 7,951,216,530,40
b) Total de depósitos a prazo e de economia	\$ 3,640,601,717,65
Total de depósitos em filiais Estrangeiras	\$ 6,306,095,491,03
Total de Depósitos	\$ 17,897,913,739,08
Fundos Federais Comprados e Valores Vendidos com Acordo de Resgate	\$ 894,040,509,90
Responsabilidade por Dinheiro Tomado por Empréstimo	\$ 115,576,358,30
Aceites executados por ou por conta deste Banco, pendentes	\$ 325,147,768,94
Outras Responsabilidades	\$ 673,043,156,64
Total das Responsabilidades	\$ 19,905,721,532,86
Reservas para Empréstimos e Valores Mobiliários	
Reserva para prejuízos com empréstimos (construídos de acordo com o Departamento de Rendas Internas)	\$ 264,966,996,23
Outras reservas para empréstimos	\$ 173,606,00
Total de Reservas para Empréstimos e Valores Mobiliários	\$ 265,140,602,23

Contas de Capital

Total de Capital	\$ 1.406.672.354,49
Ações comuns — Valor par total	\$ 363.278.965,50
Número de ações autorizadas	35.000.000
Número de ações em circulação	26.909.553
Superavit	\$ 538.046.668,62
Debêntures (Responsabilidade assumida pela companhia principal)	\$ 259.551.300,00
Lucros não distribuídos	\$ 139.935.464,08
Reservas para contingências e outras reservas de capital	\$ 105.259.956,29
Total Contas de Capital	\$ 1.406.672.354,49
Total de Responsabilidades, Reservas e Contas de Capital	\$ 21.577.534.489,58

Memoranda

Média do total de depósitos durante o período de 17-6-69 a 31-6-69 inclusive \$ 17.269.782.200,00
 Média do total de empréstimos durante o período de 17-6-69 a 31-6-69 inclusive \$ 12.320.124.500,00

Eu, Bernard T. Stott, Revisor do Banco acima mencionado, declaro que este balancete é verdadeiro e certo, salvo erro ou omissão. — B. T. Stott.

Nós, abaixo assinados, Diretores, atestamos a exatidão deste balancete e declaramos que foi por nós examinado, e, salvo erro ou omissão, é verdadeiro e correto. — Walter B. Wriston. — Richard S. Perkins. — Carl W. Desch.

(Nº 2.659-B — 12-8-69 — NCr\$ 140,00)

REALSUL SOCIEDADE ANÔNIMA
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil duzentos e sessenta e publicado no *Diário Oficial* da União de dois do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Realsul Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, de quinhentos e um mil cruzeiros novos para dois milhões e cem mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros novos, em espécie; e trinta e sete mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas e a reforma de estatuto, inclusive com a mudança da sede para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e oito do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes — funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processo, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. (Nº 2.641 — 12-8-69 — NCr\$ 15,00)

CORRETORA BRASILEIRA DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA — INTERMEDIACÃO DE CAMBIO E VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco do Brasil, por despacho de dois de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil novecentos e setenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União de nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Corretora

Brasileira de São Paulo Sociedade Anônima — Intermediação de Câmbio e Valores, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cento e cinquenta mil cruzeiros novos para duzentos e dez mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e quatro de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. (Nº 2.649 — 12-8-69 — NCr\$ 12,00)

BRASILAR S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de março de 1969.

Aos dez (10) dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 14 horas, na sede social à Superquadra nº 108, Conjunto D — Loja 5, em Brasília — Distrito Federal — o senhor Alberto Faria Marques, Diretor-Geral, tendo verificado pelas provas apresentadas e pelas assinaturas no livro "Registro de Presença de Acionistas" que se encontravam presentes acionistas representando a totalidade do capital social, declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada em primeira convocação, para o dia, mês, hora e local acima mencionados, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* da União nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 1969 e no "Correio Braziliense" nas mesmas datas e solicitou da Assembleia a eleição da Mesa que iria presidir os trabalhos. — Por aclamação, foi eleito Presidente da Mesa o senhor Alberto Faria Marques acionista, que convidou o senhor Luiz Carlos Saraiva (acionista) para secretariar a sessão. Iniciando os trabalhos mandou o senhor Presidente da Mesa que se procedesse à leitura do edital de convocação, publicados nas datas e nos órgãos de imprensa acima mencionados e do qual já faz parte o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940. — A leitura foi feita por mim, Secretário, cuja

ordem do dia e avizo transcrevo: — a) Relatório na Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentação relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1969 e fixação da sua gratificação. — Avisamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940. — A seguir, o senhor Presidente da Mesa declarou à disposição da Assembleia para os devidos exames o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos já publicados no *Diário Oficial* da União no dia 24 de fevereiro de 1969 e no "Correio Braziliense" no dia 19 de fevereiro de 1969 e declarou franca a palavra. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, o senhor Presidente da Mesa pôs em votação, por escrutínio secreto, as peças já acima mencionadas. — Distribuídas e recolhidas as cédulas e ressaltados os votos dos senhores Diretores e membros do Conselho Fiscal, verificou-se por unanimidade dos demais acionistas presentes, a aprovação das peças julgadas. — A seguir, o senhor Presidente da Mesa, usando da palavra, julgou de conveniência esclarecer aos senhores acionistas presentes que tendo em vista o resultado negativo do exercício de 1968, os saldos acumulados, da conta de dividendos com destinação a futuro aumento do capital seria diminuído, pois, o "deficit" do exercício de 1968 seria levado a débito da conta de dividendos e declarou franca a palavra. Não havendo quem dela quisesse fazer uso o senhor Presidente da Mesa pôs em votação a destinação do saldo negativo do exercício de 1968, no propósito de que deveria ser transferido para o débito da conta de dividendos. Distribuídas e recolhidas as cédulas, verificou-se por unanimidade dos acionistas a aprovação da sugestão do senhor Presidente da Mesa. Prosseguindo nos trabalhos da ordem do dia, o senhor Presidente da Mesa pôs em votação a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1969 bem como a fixação da sua gratificação. Distribuídas e recolhidas as cédulas verificou-se que com exclusão do senhor Mario Rezende Ribeiro (já falecido), todos os demais membros do Conselho Fiscal tinham sido reeleitos e em substituição ao senhor Mario Rezende Ribeiro foi eleito o senhor Evaldo Augusto da Silva, ficando assim constituído o Conselho Fiscal; membros efetivos: Dr. Camé Abdalla Abrão, brasileiro — natural de Ituitaba — Minas Gerais maior — nascido em 8 de agosto de 1928, casado, contador e advogado, residente à Avenida Cipriano Del Favero número 910, em Uberlândia portador do título de eleitor nº 5.632 expedido pela 271ª zona eleitoral com sede em Uberlândia; Evaldo Augusto da Silva, brasileiro — natural de Uberlândia, maior — nascido em 19 de fevereiro de 1942, casado do comércio, residente à rua Martinézia nº 116, em Uberlândia portador do título de eleitor nº 26.777, expedido pela 271ª zona eleitoral com sede em Uberlândia; Abrão Elias Atux, brasileiro — natural de Ituitaba — Minas Gerais, maior — nascido em 7 de maio de 1919, comerciante casado, residente à rua Francisco Sales nº 89, em Uberlândia portador da Carteira de Identidade nº 689.062, expedida pelo Departamento Nacional de Segurança Pública Félix Pacheco Rio de Janeiro; suplentes — Fuad Abib Atuch, brasileiro, natural de São Sebastião do

Paraíso — Minas Gerais maior, casado, comerciante, nascido em 23 de junho de 1915, portador do Certificado de Reservista nº 81.359, expedido pela 4ª Região Militar — 8CR — Juiz de Fora, residente a rua Tiradentes nº 127, em Uberlândia; Francisco Pinto Magalhães brasileiro — natural de Itajobi — Estado de São Paulo, maior — nascido em 18 de novembro de 1934, casado do comércio, residente à rua John Carneiro nº 1.381 em Uberlândia portador do título de eleitor nº 13.971, expedido pela 271ª zona eleitoral com sede em Uberlândia; Vasco Loureiro Guimarães brasileiro — natural de Uberlândia maior — nascido em 26 de agosto de 1922, casado comerciante residente à rua Machado de Assis nº 548, em Uberlândia, portador da Carteira de Identidade nº 214.963, expedida pelo Departamento do Serviço de Identificação de Minas Gerais em Belo Horizonte. Ficou fixada a gratificação de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por reunião ou parecer. — Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que se lavrasse esta ata. Reaberta a sessão foi a ata lida por mim, Secretário, e aprovada pelos acionistas presentes. — E para constar eu Luiz Carlos Saraiva servindo de secretário, lavrei a presente que vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa e pelo acionistas presentes. — Brasília, 10 de março de 1969. — Luiz Carlos Saraiva. — Alberto Faria Marques, Presidente da mesa. — Carlos Saraiva — Celso de Souza Queiroz — Odilio Guerra — Guilherme Dorça — Elain Fábica de Máquinas de Costura S. A., David Charles Feder — Helio Lapa Poli — Edgar Oliveira Manuel — Helio Campos — Romano Cecilio — Luiz Humberto Dorça. — Certidão — Certifico que esta ata é a fiel transcrição da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de março de 1969 e registrada a folhas ns. 53 verso, 54 e 54 verso, 55 e 55 verso do livro de "Atas das Assembleias Gerais" da sociedade anônima Brasilar S. A. — Brasília, 10 de março de 1969. — Luiz Carlos Saraiva, Secretário. — Confere com o original. — Alberto Faria Marques, Presidente da Mesa.

CERTIDÃO

Certifico que Brasilar S. A. com sede à S.Q. 108, Conjunto D, Loja 5 — Brasília — DF., arquivou nesta Junta, sob nº 2.003 (dois mil e três), por despacho de 7 de maio de 1969, Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de março de 1969. Do que dou fé Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Encarregado substituto da Seção de Arquivo, datilografei conferi e assino. — Paulo Henrique Gomes da Cruz. — E eu, Silvío da Fonseca Lopes, Secretário-Geral, subscrevo e assino a presente certidão aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Silvío da Fonseca Lopes.

Protocolo nº 843.69.

(Nº 2.650-B — 12-3-69 — NCr\$ 60,00)

CONSTRUTINS — COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da "CONSTRUTINS" — Comercial e Construtora Tocantins Sociedade Anônima, realizada em 26 de abril de 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Brasília — DF., às 8 horas na sede social da CONSTRUTINS — Comercial e Construtora Tocantins So-

cidade Anônima, sita à Av. W-3, Q. 503 nº 39, Bloco "B" reuniram-se os sócios em Assembleia-Geral Ordinária devidamente convocada por Editais publicados no *Diário Oficial* da União e no "Correio Braziliense", desta Capital, nos dias 31 de março de 1969 e 26, 27, 28, respectivamente, do mês de março do corrente. Havendo número legal e, na forma dos Estatutos, assumiu a presidência da Mesa Dr. José Maia Leite — Diretor-Presidente o qual convidou a mim, Vagner Maia Leite, para secretariar os trabalhos. Dando início à sessão, foi procedida a leitura do Edital de Convocação nos termos seguintes: CONSTRUTINS — Comercial e Construtora Tocantins Sociedade Anônima — Assembleia-Geral Ordinária — Convocação. — São convidados os Senhores Acionistas da CONSTRUTINS — Comercial e Construtora Tocantins S.A. para se reunirem em sua sede social à Avenida W-3 Quadra 503, Bloco B, número 39, SRC-Sul nesta Capital, no dia 26 de abril de 1969: 1. As 8 horas em Assembleia-Geral Ordinária, para exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968; eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; 2. As 14 horas em Assembleia-Geral Extraordinária, para deliberarem sobre o aumento do Capital Social, modificação dos Estatutos Sociais e outros assuntos de interesse da Sociedade. Ficam desde já, à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Brasília 20 de março de 1969. — Engenheiro José Maia Leite, Presidente. Em seguida foi apresentado aos presentes o Relatório Geral da Diretoria o Balanço Geral da Sociedade e respectiva Demonstração de Lucros e Perdas, com o competente parecer favorável do Conselho Fiscal relativos ao exercício financeiro de 1968. Discutida a matéria nenhum sócio opondo qualquer objeção, foi aprovada por unanimidade. Como o mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de um ano, conforme preceituam os Estatutos Sociais, aproveitou-se o ensejo para proceder a eleição dos novos membros efetivos e respectivos suplentes ficando assim formado: a) Clarival Gomes Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil residente à Av. W-3, Q. 705, Bloco "J" nº 36 Sul, em Brasília — DF.; b) Haffes Hallal brasileiro, solteiro, engenheiro civil residente à Av. W-3, Q. 503, nº 37 Conjunto "B" em Brasília — DF.; c) Sérgio Tavares Gouveia, português, casado, do comércio residente à Av. W-3, Q. 711 Bloco "I" nº 80 — Sul em Brasília — DF.; e para suplentes foram eleitos: a) Milton Almeida Soares, brasileiro, casado, engenheiro civil residente à Av. W-3, Q. 41, nº 129 em Brasília — DF.; b) Laise de Freitas brasileiro solteiro, engenheiro civil, residente à Av. W-3, Q. 503, Bloco "B", nº 39 em Brasília — DF.; c) Nicolau Georges Kormikiaris, brasileiro, casado, engenheiro residente à Avenida W-3, Q. 705, Bloco "J", nº 36, em Brasília — DF. Por sugestão da Acionista Célia de Lara Campos Maia ficou aprovada na presente Assembleia-Geral que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria respeitada a legislação vigente do Imposto de Renda fique a critério da Diretoria. Como se achavam presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social, o Sr. Presidente fez uma brilhante explanação aos Acionistas, demonstrando a necessidade de se proceder o aumento do Capital Social e ampliação do Quadro Administrativo da Empresa, tendo em vista dar maior desenvolvimento aos negócios sociais e adequar melhor às exigên-

cias do mercado de trabalho desta Capital em acelerado ritmo de expansão. Discutido o assunto em pauta os acionistas manifestaram-se favoráveis à idéia e julgaram da conveniência de se tratar deste assunto na Assembleia-Geral Extraordinária, já convocada por Edital. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e achada conforme sendo aprovada por unanimidade e assinada por todos. Brasília, 26 de abril de 1969. — José Maia Leite — Juracy Maia Leite — Vagner Maia Leite — Jesuino Maia Leite — Ademar Maia Leite — Izucarias Maia Leite — Terezinha Maia Leite e Célia de Lara Campos Maia. Confere com o original. Brasília. — José Maia Leite, Presidente. — Vagner Maia Leite, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que CONSTRUTINS — Comercial e Construtora Tocantins Sociedade Anônima, com sede à Avenida W-3, Quadra 503 — Lote 39/B, Brasília — Distrito Federal arquivou nesta Junta sob número 2.099 (dois mil e noventa e nove), por despacho de vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e nove, Ata da Assembleia-Geral Ordinária, realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e nove com a seguinte ordem do dia: Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito; Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16 datilografar e assino. — Dilza Pires de Oliveira. E eu, Moacir Carlos de Menezes da Costa, Encarregado da Seção de Arquivo subcrevo e assino a presente certidão aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Moacir Carlos de Menezes da Costa.

Visto. — Sílvio da Fonseca Lopes, Secretário-Geral.

Proc. nº 1.413/69.

(Nº 2.651-B — 12-8-69 — NCr\$ 60,00)

CAPITAL DE MINAS — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove, publicado no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Capital de Minas — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e seis de fevereiro e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no "Minas Gerais", órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, em trinta de agosto do mesmo ano e dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada

pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 2.653-B — 12-8-69 — NCr\$ 13,00)

VARICRED S.A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dez de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove, publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Varicred Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, de quinhentos e dez mil cruzeiros novos para hum milhão e trezentos e quinze mil cruzeiros novos, mediante a incorporação de reservas e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de doze de março de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em quatorze de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 2.657-B — 12-8-69 — NCr\$ 14,00)

VARICRED S.A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dez de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove, publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Varicred Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, de hum milhão e trezentos e quinze mil cruzeiros novos para dois milhões e dez mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e dois do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 2.658-B — 12-8-69 — NCr\$ 14,00)

"CENTRO ESPIRITA CABOCLO PERI"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fica fundado o "Centro Espírita Caboclo Peri", considerando-se o dia 4 de dezembro de 1963, data de sua fundação, localizado à Rua Bonfim — nº 10 — Núcleo Bandeirante — DF., com prazo ilimitado de duração e indeterminado número de sócios tendo por base os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo, e por norma a doutrina de Alan Kardec, bem como prestar assistência social, educativa e recreativa, com extensão em hospitais, sanatórios e orfanatos.

O quadro social se compõe de sócios fundadores, beneméritos, remidos e comuns os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

A sua diretoria é constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Procurador, com mandato de 2 (dois) anos. Dissolvida a entidade o destino de seu patrimônio constituído de contribuições, auxílios, subvenções, doações e mensalidade será determinado em Assembleia Geral.

Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer época, por iniciativa do Presidente ou em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada.

Acompanham os presentes Estatutos um mapa de sua Diretoria.

Brasília, 12 de agosto de 1969. — Sebastião Calasans, Presidente. — José Carlos dos Santos, 1º Secretário.

Mapa da Diretoria

Presidente: Sebastião Calasans.
Vice-Presidente: Agnaldo de Jesus e Silva.
1º Secretário: José Carlos dos Santos.
2º Secretário: Amélia Rosa de Brito.
1º Tesoureiro: Maria Martins Silva.
2º Tesoureiro: Anita Martins Silva.
Procurador: Manoel Soares de Oliveira.

Brasília, 12 de agosto de 1969. — Sebastião Calasans, Presidente. — José Carlos dos Santos, 1º Secretário.

(Nº 2.669-B — 13.8.69 — NCr\$ 17,00)

EXTRATO DE ESTATUTO

COMUNIDADE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Denominação: Comunidade Evangélica Floresta Imperial de Novo Hamburgo. — Fins: chamar os homens ao arrependimento pela mensagem do perdão e da vida nova em Cristo, tendo por incumbência especial, a) cuidar da pregação pura da Palavra de Deus e da reta administração dos Sacramentos b) zelar para que seja dado testemunho do Evangelho em conformidade com a confissão da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil em doutrina, vida e ordem eclesástica, c) dedicar-se à assistência espiritual e à caridade d) participar do trabalho evangelizador e missionário, e) animar a cada um de seus membros a servir ao próximo no âmbito familiar, comunitário, profissional e público f) fazer enfim, tudo que possa contribuir para uma formação evangélica da vida no âmbito familiar e público. — Sede: Floresta Imperial, Novo Hamburgo. — Tempo de duração: indeterminado. — Administração: por um Prebiterio de 13 membros, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos. — Representação: a Comunidade é representada ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente. — Reforma do estatuto: o estatuto é reformável pela

Assembléa Geral especialmente convocada, mediante aprovação de 3/4 dos membros presentes. — Responsabilidade: os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. — Condições de extinção: dissolva-se quando o número de membros for inferior ao dos cargos do Presbitério ou quando 3/4 dos membros o resolverem em Assembléa Geral especialmente convocada. — Destino do pa-

trimônio: em caso de dissolução o patrimônio passará para a Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, com a condição de ser transferida para outra comunidade a constituir-se na mesma localidade e filiar-se à mencionada Igreja.

Novo Hamburgo, 31 de julho de 1969.
— *Ernildo Koste* Presidente.
(Nº 2.652-B — 12-8-69 — NCr\$ 16,00)

BANCO AGRO-PECUARIO DO ESTADO DE GOIAS S. A.

**CERTIDÃO
Retificação**

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 28 de julho de 1969, pág. 6.437, 1ª coluna, onde se lê:
"Para fins de arquivamento do Comércio..."

Lê-se:

"Para fins de arquivamento no Registro do Comércio..."

Onde se lê:

"...quinhentos e setenta cruzeiros novos e nove centavos..."

Lê-se:

"...quinhentos e setenta e três cruzeiros novos e nove centavos..."

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: *Emídio Pereira da Silva*. Denominação: *Arto Lux*.

Endereço: C.S.E. 1 Lote 4 S/Loja sala, 3 — Taguatinga-DF — Telefone: não possui.

c) Denúncia de filiais.

d) Nome Civil por extenso: *Emídio Pereira da Silva*.

e) Nacionalidade: Brasileira.

Naturalidade: Sousa — Estado da Paraíba.

Estado Civil: Solteiro.

Data do nascimento: 12 de fevereiro de 1945.

Residência: CSE 1 Lote 4 — Taguatinga-DF.

ANÚNCIOS

Profissão: Fotógrafo.

Identidade nº 118.559.

Expedida pelo Departamento da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: (reconhecimento do Tabelião).

g) Capital: NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

h) Forma de Integralização do capital: Integralizado em moeda corrente, neste ato.

Gênero do Comércio: Comércio

Representações de ampliação de fotografias e pinturas artísticas.

7) Data do início das operações: 25 de agosto de 1969.

Brasília, 11 de agosto de 1969. — *Emídio Pereira da Silva*,
(Nº 2.655-B — 12-8-69 — NCr\$ 17,00)

INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO ALVORADA S. A.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os acionistas da ICA-Indus-

trias de Construção Alvorada S. A. para a Assembléa-Geral Extraordinária a se realizar na sua sede social sita à Av. W-3, Q. 502 nº 51, 1º e 2º Pavimentos, no dia 26 de agosto de 1969, às 14 horas em primeira convocação, às 16 horas e em segunda convocação, ou às 18 horas em terceira convocação, com o fim de deliberar sobre:

a) Aumento do Capital Social
b) Transferência da Matriz da Sociedade

c) Reforma dos estatutos

d) Outros assuntos de interesse da empresa

Brasília, 11 de agosto de 1969. — *Edgar Bezerra Leite Filho*, Presidente

Dias 12, 13 e 14 de agosto de 1969.

(Nº 2.639-B — 11.8.69 — NCr\$ 42,00)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende aos pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16